

EDIÇÃO Nº 004 - Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024

DECRETO Nº 6585/2024

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 6525-2023, que nomeou a Comissão de Assessoramento aos Conselhos Municipais:

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise acurada da real necessidade dessa comissão, devido à realidade atual do Município, a teor da conveniência e oportunidade:

CONSIDERANDO que é lícito à Administração Pública suspender seus atos, com amparo no princípio da autotutela administrativa:

CONSIDERANDO ser dever do gestor zelar pelos recursos públicos e observar, estritamente a legislação pertinente, de modo a evitar a violação dos princípios da moralidade, eficiência e economicidade, que norteiam a Administração Pública;

DECRETA

Art. 1º Por força deste Decreto, nos termos da conveniência e da oportunidade e dos princípios da administração pública, fica revogado, em seu inteiro teor, o Decreto nº 6525-2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTR

E-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 05 de janeiro de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira Prefeito Municipal

> Rogério de Sousa Bertolin Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 05 de janeiro de 2024.______ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.

DECRETO Nº 6586/2024

O Prefeito de CarandaÍ, no uso da competência e atribuições que lhes são

conferidas pelo inciso VI do art. 74 da Lei Orgânica Municipal – LOM;

CONSIDERANDO o disposto no art.4º da Lei Nº 2118/2014, de 8 de maio de 2014; que dispõe sobre Arborização Urbana do Município;

CONSIDERANDO a necessidade da arborização urbana para a manutenção do meio ambiente e da vida humana na Cidade:

CONSIDERANDO o cumprimento de decisões aprovadas no Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação, capacitação e acompanhamento da Equipe profissional que realiza a poda e a supressão da vegetação dos logradouros e próprios da Municipalidade:

CONSIDERANDO, finalmente, o Decreto nº 6512-2023, que suspendeu as atividades das comissões;

DECRETA

Art. 1º Nos termos da conveniência e da oportunidade, por força deste Decreto, fica reativada as atividades da Comissão de Arborização Urbana, instituída pela Lei Municipal nº 2118/2014, de 8 de maio de 2014

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 05 de janeiro de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira Prefeito Municipal

> Rogério de Sousa Bertolin Secretário de Governo

Publicado no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 05 de janeiro de 2024. ______ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.

DECRETO Nº 6587/2024

DESIGNA SERVIDORA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

DECRETA

Art. 1º Fica designada a servidora Uyara Leal Alves, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para ocupar a função gratificada de Agente de Controle Interno.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 2º do Decreto nº 6537-2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 05 de janeiro de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira Prefeito Municipal

> Rogério de Sousa Bertolin Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 05 de janeiro de 2024. ______ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 008/2024

NOMEIA COMISSÃO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, INSTITUIDA PELA LEI № 2118/2014, DE 8 DE MAIO DE 2014 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de CarandaÍ, no uso da competência e atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do art. 74 da Lei Orgânica Municipal – LOM;

CONSIDERANDO o disposto no art.4º da Lei Nº 2118/2014, de 8 de maio de 2014; que dispõe sobre Arborização Urbana do Município;

CONSIDERANDO a necessidade da arborização urbana para a manutenção do meio ambiente e da vida humana na Cidade:

CONSIDERANDO o cumprimento de decisões aprovadas no Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação, capacitação e acompanhamento da Equipe profissional que realiza a poda e a supressão da vegetação dos logradouros e próprios da Municipalidade;

RESOLVE

Art. 1º Nos termos da conveniência e da oportunidade, nomear a Comissão de Arborização Urbana, instituída pela Lei Municipal nº 2118/2014, de 8 de maio de 2014, que passa a ser composta dos seguinte servidores:

- Patrícia Aparecida de Sousa Silva;

24



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024

II - Leonardo Augusto da Cunha Mendes;

III - Renato Francisco de Sousa.

Art. 2º As atribuições da comissão serão respectivamente:

l - idealizar projeto de arborização compatível com as características da Cidade e Vilas Urbanas do Município;

II - planejar tal arborização com base na legislação urbanística e paisagística em vigor;

III - orientar o plantio de espécies vegetais adequadas a cada área da cidade, para atender melhor as especificidades de cada local;

IV - estabelecer critérios de fiscalização dos órgãos públicos e privados que possam causar impactos sobre a arborização urbana;

V - Participar das Reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

VI - analisar os requerimentos de corte e poda de árvores e elaborar pareceres técnicos;

VII - elaborar laudos de risco de queda de árvores;

VIII - realizar diagnóstico do estado fitossanitário de árvores situadas em logradouros públicos;

IX - elaborar pareceres técnicos e opinar sobre a criação de áreas verdes e parques municipais;

X - avaliar e monitorar os projetos de arborização e restauração florestal em

XI - capacitar as equipes responsáveis pelo plantio, poda, manutenção e corte de árvores no Município;

XII - exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuidas.

Art. 3º A Comissão de Arborização Urbana será presidida por um de seus membros, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por outro escolhido entre si.

Art. 4º Os membros deverão reunirse, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 5° A Comissão de Arborização Urbana está vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e deve atuar em consonância com o planejamento do referido órgão municipal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 369-2021 e a Portaria nº 687-2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 05 de janeiro de 2024. Washington Luis Gravina Teixeira Prefeito Municipal

> Rogério de Sousa Bertolin Secretário de Governo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 05 de janeiro de 2024. ______ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.

AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Nacional nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6279/2023 e suas alterações, torna público a abertura do Pregão Eletrônico nº 083/2023, Processo de contratação nº 135/2023, edital nº 106/2023, cujo objeto é o Registro de preços para a contratação de empresa especializada em materiais de construção em geral. O mesmo ocorrerá no site http://carandai.licitapp.com.br// com início do recebimento das propostas: às 08h 00mim do dia 08/01/2024. Término do recebimento das propostas: às 08h 45mim do dia 18/01/2024. Início da sessão de disputa de preços: às 09h 00mim do dia 18/01/2023, horário de Brasília. Para retirar o Edital e informações: site www.carandai.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@carandai.mg.gov.br. Miguel Tavares Campos -Oficial - Portaria 486/2023.

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório nº: 021/2023 - Pregão Eletrônico nº: 018/2023

Data/Horário: 04/01/2024, início da sessão de disputa: 09:30h.

Local: Site https://www.hospitalcarandai.licitapp.com. br

Pregoeira: Tatiane Cristina de Assis Reis

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia, de menor preço por lote, para o REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual aquisição de produtos para lavanderia hospitalar e aquisição de material para limpeza e higienização de ambientes com comodato de dosadores, sem ônus adicional, com a finalidade de

atender as necessidades dos Setores de Lavanderia/ Serviços Gerais e Serviço de Nutrição e Dietética - SND da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Licitante participante:

M. Pires Fernades & Cia Ltda –
 CNPJ 17.252.776/0001-00

Abertura/Suspensão: A Sessão teve início às 09h30min do dia 04/01/2024. Ato contínuo, foi suspensa às 09h47min para análise e conferência da documentação anexada pela empresa proponente junto à plataforma do LicitApp. Fora informado em *chat* próprio do sistema tal condição e agendado o reinício da Sessão para as 16h00min do dia 04/01/2024.

Habilitação: A empresa M. Pires Fernades & Cia Ltda, foi a detentora do melhor lance. Os documentos anexados junto à plataforma foram analisados de forma minuciosa e verificou-se o que segue:

A empresa não apresentou:

- Certidão Negativa de Débitos com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias, solicitada no item 10.11.3 do edital.
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado, solicitada no item 10.11.4 do edital.
- Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado suficientes à comprovação da aptidão, com objeto compatível ao licitado, na forma do artigo 30, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preferencialmente sendo indicado a descrição de forma clara e evidente do servico fornecido, em papel timbrado, indicando os dados da empresa vencedora, assim como, da empresa fornecedora do atestado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos, solicitada no item 10.13.1 do edital.
- Declaração devidamente assinada de que a licitante se compromete a conceder de uso gratuito todo o equipamento automático para a dosagem do produto a ser utilizado nos setores de Lavanderia/Serviços Gerais e Serviço de Nutrição e Dietética - SND, se for o caso. Sendo que o sistema de comodato deverá se estender durante o prazo vigente para o produtos fornecimento dos licitados, solicitada no item 10.13.4 do edital.



EDIÇÃO Nº 004 - Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024

- Autorização de funcionamento da LICITANTE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com atividade específica do objeto de licitação ou documento informando a dispensa ou a prorrogação, solicitada no item 10.13.5 do edital.
- Registro/licença do produto no Ministério da Saúde (conforme lei nº 6.360/76). Para os itens de ação desinfetante será obrigatória a apresentação do Registro do Produto conforme a RDC nº 59/2010. (Documentações solicitadas no item 10.13.6 e subitem 10.13.6.1 do edital).

À vista da habilitação fora declarado:

M. Pires Fernades & Cia Ltda -CNPJ 17.252.776/0001-00 -Inabilitada

Reinício da Sessão: A Sessão teve reinicio às 16h00min. Tendo em vista que a empresa participante foi inabilitada, e a mesma foi a única participante, e com base no artigo nº 48, § 3º da Lei 8.666/93, o qual cita "Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis." Abriremos o prazo de 8 dias úteis para apresentação de nova documentação. Ou seja, todas as documentações deverão ser anexadas na plataforma até às 15h50min do dia 16/01/2024

A pregoeira requestou em chat próprio as documentações faltantes que levaram à inabilitação da empresa e ainda citou que a empresa deveria estar presente na data de 16/01/2024, às 16h00min, para o resultado da habilitação.

Observação: Todos os relatórios assim como a Ata da Sessão na íntegra serão disponibilizadas no site da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí http://hospital.carandai.mg.gov.br/, aba Editais — Processos Licitatórios, após a Homologação do processo.

Carandaí, 04 de janeiro de 2023

000002423 Modalidade: INEXIGIBILIDADE Total: R\$ 10.500,00 (dez mil, quinhentos reais) Objeto: O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO de empresa e/ou especialista para prestar Consultas médicas na especialidade de Ginecologia/obstetrícia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato N° 021/2022

Processo Administrativo nº 015/2022 Inexigibilidade nº 001/2022

Credenciamento nº 001/2022

Contratante: Hospital Municipal Sant'Ana

de Carandaí

Contratada: Ana C. Heleno Silva CNPJ: 48.004.861/0001-74

Objeto: Prorrogar o prazo contratual, conforme previsto na cláusula 6ª do Contrato 021/2022, referente ao Processo Administrativo n°015/2022, Inexigibilidade n° 001/2022, Credenciamento n° 001/2022.

Data de Assinatura: 26/12/2023

Vigência: 31/12/2024

Signatários: Anna Flávia Rodrigues de Assis Bertolin – Diretora Presidente (pela contratante) e Ana Cristina Heleno Silva (pela contratada).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, n°68 — Centro, Carandaí/MG. Contrato 0212/2023 Credor: GIULIANO SILVA PEDROSO CPF: ***.658.986-** Assinatura: 01/12/2023 Vigência: 31/12/2023 Processo:



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo Adm. 2021–2024

EDITAL N° 001/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Estabelece critérios e define procedimentos para inscrições e classificações de candidatos à contratação temporária para o exercício de cargo/função na Rede Pública Municipal de Ensino de Carandaí – MG, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público.

O Prefeito de Carandaí-MG, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 74, incisos VI e VIII; e tendo em vista que a contratação temporária, por excepcional interesse público, está prevista na Lei n° 2318/2019 e alterações posteriores, sobretudo a Lei Ordinária 2535/2023, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e ainda o disposto na Lei n° 2295/2018 e alterações posteriores, Lei n° 2351/2020 e 2354/2020 e alterações posteriores, Lei n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizese Bases da Educação Nacional e Decreto 6497/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de definir os procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à contratação para o exercício de cargo/função na Rede Municipal de Ensino para o Exercício de 2024.

CONSIDERANDO, no entanto, que a ausência de regulamentação específica no âmbito municipal dificulta a elaboração dos editais e pode ensejar prejuízo aos candidatos em casos omissos;

CONSIDERANDO a constante diminuição da demanda por matrículas, na rede municipal de ensino, e, consequente redução de turmas, de forma mais acentuada nas escolas de zona rural, o que recomenda cautela em relação ao provimento das vagas a serem ocupadas por concursados que serão nomeados, através do Concurso Público Municipal em andamento, conforme Edital 01/2023 em atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade, inerentes à administração pública;

CONSIDERANDO que eventuais vagas de cargo vago e aquelas advindas de afastamentos definitivos foram ofertadas, primeiramente, aos servidores efetivos que pleitearam remoção de suas lotações no final do ano de 2023 e serão ofertadas aos novos concursados aprovados conforme lista de classificação final após a homologação do certame em andamento;

CONSIDERANDO que os contratos temporários, por excepcional interesse público, por prazo determinado, são rescindíveis a qualquer tempo, na forma da legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir Professores e outros Profissionais da Educação durante os afastamentos por motivo de saúde entre outras situações previstas em Lei no curso do ano letivo;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo para ocupar cargos temporários na Rede Municipal de Ensino de Carandaí não é uma garantia de contratação e sim apenas uma expectativa de contratação, em casos específicos de vagas temporárias, por prazo determinado conforme prazo previsto no afastamento do servidor titular do cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir vagas temporárias e substituir servidores em caso de afastamentos legais, para os cargos de Especialista em Educação, Professor I – Séries iniciais do Ensino Fundamental, Professor I – Regente Educação Infantil, Secretário Escolar, Monitor de Creche, Agente Educador, Assistente Escolar Especializado (AEE), Professor de Sala de Recursos, Professor Alfabetizador com Experiência em turmas de Alfabetização, Professor da Creche Pró-Infância,



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo Adm. 2021-2024

Intérprete de Libras e Auxiliar de Serviços Gerais para o ano letivo de 2024;

CONSIDERANDO que a não ocupação das vagas essenciais ocasionará perturbação ao serviço público, haja vista ser essencial à Administração Pública Municipal, notadamente à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6497/2023, que segue anexo a este edital.

TORNA PÚBLICO, através do presente Edital, o processo de seleção de Especialista em Educação, Professor I – Séries iniciais do Ensino Fundamental, Professor I – Regente Educação Infantil, Secretáro Escolar, Monitor de Creche, Agente Educador, Assistente Escolar Especializado (AEE), Professor de Sala de Recursos, Professor Alfabetizador com Experiência em turmas de Alfabetização, Professor da Creche Pró-Infância, Intérprete de Libras e Auxiliar de Serviços Gerais, em regime de contratação temporária, por excepcional interesse público, prevista na Lei 2318/2019 e alterações posteriores, sobretudo a Lei Ordinária 2535/2023 e em consonância com o inciso IX, observando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1 Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, classificação, chamada e contratação de profissionais da educação, nos termos deste Edital.
- 1.2 Este processo seletivo será regido por este Edital, por seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações, sendo toda a sua execução de responsabilidade do INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, inscrita no CNPJ n.º 40.417.695/0001-26 com sede na Rua/Avenida Carneiro Leão, nº 563, Bairro Zona 01, na Cidade de Maringá, CEP 87.014-010, contratada por meio de Processo Licitatório e o acompanhamento e colaboração na Execução da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, de Aprimoramento Intelectual e de Seleção, nomeada pela Portaria 657/2023, no Diário Oficial do Município de Carandaí-MG, no dia 01 de dezembro de 2023, observadas as normas deste Edital e a Legislação citada no preâmbulo.
- 1.3 As contratações de que trata este Edital são de caráter temporário e precário.
- 1.4 Para preenchimento das vagas, será observado, prioritariamente:
- I A listagem de contratação de que trata este edital sendo:
- a) Candidatos inscritos presentes no ato da contratação;
- b) Candidatos não inscritos na listagem, mas presentes no ato da contratação;
 - 1.4.1 Candidatos desclassificados na listagem do processo seletivo, serão considerados como não inscritos.

2. DOS CARGOS/FUNÇÕES

2.1 – Os cargos/funções públicas em que o candidato à contratação temporária poderão atuar, de acordo com sua classificação e escolha, são:



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo Adm. 2021-2024

- Especialista em Educação;
- Professor I Séries iniciais do Ensino Fundamental;
- Professor I Regente Educação Infantil;
- Secretário Escolar;
- Monitor de Creche;
- Agente Educador;
- Assistente Escolar Especializado (AEE);
- Professor de Sala de Recursos;
- Professor Alfabetizador com Experiência em turmas de Alfabetização;
- Professor da Creche Pró-Infância;
- Intérprete de Libras;
- Auxiliar de Serviços Gerais.

3. DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

- 3.1 Para efeito de remuneração e jornada de trabalho do profissional contratado, será observado a legislação municipal vigente, notadamente, a Lei nº 2354/2020 e alterações posteriores e Lei nº 2353/2020 e alterações posteriores (para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais).
- 3.2 Por excepcional interesse da rede municipal de ensino, a carga horária poderá ser modificada, desde que respeitados os preceitos legais.
- 3.3 O candidato contratado assumirá, no período de vigência de seu contrato, os dias letivos previstos em calendário escolar, inclusive sábados letivos, pendências de escrita, lançamentos em diário digital, do ano corrente e deficits de carga horária se houver.

4. DAS VAGAS

- 4.1 As contratações temporárias serão destinadas ao preenchimento das vagas, de acordo com as necessidades, sendo que os candidatos não contratados formarão cadastro de reserva, caso necessário, visando atender ao excepcional interesse público.
- 4.1.1 A aprovação do candidato neste Processo Seletivo Simplificado não assegura a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosamente a ordem de classificação e o preenchimento das vagas disponíveis.
- 4.2 À Pessoa com Deficiência (PcD) é assegurado o direito à participação no processo seletivo simplificado regido por este edital, para funções compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo a eles reservados 10% das vagas disponibilizadas para o cargo/função em que esteja concorrendo no curso do ano letivo, aplicando-se a regra de maneira que, a cada 10 (dez) vagas disponibilizadas, a próxima subsequente seja reservada ao candidato que tenha feito a opção pela concorrência especial nos termos deste edital.
- 4.2.1 A reserva de vaga prevista neste item não desobriga o candidato de comparecer às reuniões de contratação, promovidas pela Secretaria de Educação/Diretoria de Recursos Humanos, e apresentar todos os documentos exigidos nos items 13.1 e 13.2, bem como laudo médico, nos termos do item 4.2.4,



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo Adm. 2021-2024

uma vezque a convocação não se dará de maneira diversa dos demais candidatos.

- 4.2.2 Considera-se pessoa com deficiência, para fins do disposto neste edital, o candidato que se enquadrarnas categorias discriminadas no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação dada pelo Decreto Federal n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e observado o disposto na Lei Federal n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989.
- 4.2.3 Consideram-se deficiências que asseguram ao candidato o direito de concorrer às vagas reservadas, aquelas identificadas nas categorias contidas no Artigo 4º do Decreto Federal nº 3298/99:
- a) Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;
- b) Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferidapor audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
- c) Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo 6 visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°, ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores;
- d) Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde esegurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;
- e) Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.
- 4.2.4 O candidato que declarar ser pessoa com deficiência deverá fazer a opção pela condição especial noato da inscrição e apresentar laudo médico, a ser entregue no ato da contratação, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID, emitido, no máximo, 120 (cento e vinte dias) dias antes do término das inscrições, se enquadrando em uma das deficiências citadas acima.
- 4.2.4.1 O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.
- 4.2.4.2 O laudo médico (original ou cópia autenticada) terá validade somente para este processo seletivoe não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.
- 4.2.5 O candidato com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos aprovados e classificados na listagem de ampla concorrência no que se refere à aferiçãodos requisitos básicos e critérios de classificação.
- 4.2.6 Na falta de candidatos com deficiência, classificados para as vagas a eles reservadas, as mesmas



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o pove Adm. 2021-2024

serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados e classificados na listagem de ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória.

- 4.2.7 Na hipótese de surgirem quaisquer dúvidas com relação ao conteúdo do laudo apresentado, ou de sua adequação às condições do candidato, ou da deficiência com o cargo pretendido, poderá ser acionada pelo Município a inspeção por Junta Médica.
- 4.2.8 Caso a Junta Médica, designada pela Prefeitura Municipal de Carandaí conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função pública para o qual for contratado, o candidato com deficiência será eliminado do processo seletivo.
- 4.2.9 Caso a Junta Médica, designada pela Prefeitura Municipal de Carandaí conclua ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função pública para o qual for contratado, mas não o caracterize como pessoa com deficiência por ele declarada, o mesmo será eliminado do certame.
- 4.2.10 O não comparecimento à perícia médica, observado o disposto no subitem 4.2.7 acarretará a exclusão do candidato do certame.
- 4.2.11 − O candidato que, no ato da inscrição, se declarar pessoa com deficiência, se aprovado na presenteseleção, terá seu nome publicado na lista geral dos classificados e em lista à parte.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO DOS CONTRATOS

5.1 - O prazo de duração dos contratos destinados a substituição será definido de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser rescindidos conforme item 14.8 deste edital e Lei nº 2318/2019.

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1 As inscrições serão realizadas no período de 19 a 22 de janeiro de 2024, das 08:00 do dia 19/01/2024 às 23:00 do dia 22/01/2024, exclusivamente, pela Internet, através do formulário eletrônico, disponível no site oficial do Município de Carandaí, no endereço eletrônico www.carandai.mg.gov.br e no endereço eletrônico https://portalavaliafacil.org.br/.
- 6.2 Não serão aceitas inscrições condicionadas, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior.
- 6.3 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, acompanhamento, bem como leitura e interpretação dos documentos legais relativos ao Processo seletivo, não se responsabilizando a Municipalidade por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, interpretação incorreta, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou outros que impossibilitem a efetivação da inscrição.
- 6.4 Não serão consideradas as inscrições via internet não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, não



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o pove Adm. 2021–2024

finalização da inscrição pelo candidato através da confirmação de dados e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

- 6.5 Para cada cargo/função, o candidato deve preencher um cadastro próprio que lhe garantirá a inclusão na classificação geral.
- 6.6 A inscrição efetivada será confirmada através do cartão do candidato que poderá ser impresso após o término do procedimento de inscrição.
- 6.7 No caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato, para o mesmo cargo/função será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente, independente da data em que tenha sido realizado. As demais inscrições do mesmo cargo serão canceladas automaticamente.
- 6.8 Após confirmação da inscrição o candidato deverá imprimir o seu comprovante de inscrição.
- 6.9 O candidato poderá se inscrever para contratação em mais de um cargo/função ou conteúdo.
- 6.10 A inscrição efetivada para o Município de Carandaí permitirá ao candidato concorrer às vagas em todas as escolas municipais.
- 6.11 Durante todo o período de inscrição será possibilitado ao candidato retificar as informações fornecidas que serão registradas no sistema e deverá prevalecer a última alteração prestada pelo candidato.
- 6.11.1 Durante o período de autodeclaração de titulação/habilitação e experiências profissionais, o candidato poderá realizar alterar/incluir/excluir as informações prestadas antes de finalizar a solicitação de pontuação, após finalizada, não será mais possível realizar alteração/inclusão/exclusão de itens.
- 6.12 Os candidatos serão classificados de acordo com os últimos dados informados.
- 6.13 Esgotado o prazo de inscrição, não será permitido alterar os dados.
- 6.14 Os erros ou omissões nas informações prestadas na inscrição serão de responsabilidade do candidato.
- 6.15 Durante o período das inscrições será disponibilizado um canal de comunicação para prestar suporte técnico quanto ao sistema de inscrição, por meio do endereço eletrônico candidato@avalia.org.br e telefone (44) 3037-0600, somente nos dias úteis, no horário das 10:00 às 17:00.

7. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Habilitação/escolaridade exigida para o cargo ao qual está concorrendo à vaga, conforme a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional 9394/96 e Leis Municipais nº 2353/2020 e 2354/2020 e suas modificações posteriores.
- 7.2 Ter, na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos.



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o pove Adm. 2021-2024

- 7.3 Ser brasileiro nato ou naturalizado.
- 7.4 Disponibilidade para assumir a vaga no turno, dias e horários em que se apresente, podendo ser de forma presencial ou remota.
- 7.5 Autodeclarar que possui ferramentas tecnológicas (computador/smartphone/tablet), acesso a internet e conhecimento mínimo para atuar no trabalho remoto e preenchimento de escrita eletrônica em diário digital.
- 7.6 Sanidade física e mental para atuar no ensino remoto e/ou presencial.
- 7.7 Apresentar no ato da contratação todos os documentos do item 13.1.

8. DAS ETAPAS E DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

- 8.1 O processo seletivo será realizado em ETAPA ÚNICA, de caráter eliminatório e classificatório, sendo que os candidatos inscritos para qualquer cargo/função descrita neste Edital serão classificados observando-se os pré-requisitos e critérios estabelecidos para cada cargo/função.
- 8.1.1 Para os cargos/funções de Especialista em Educação, Professor I Séries iniciais do Ensino Fundamental, Professor I Regente Educação Infantil, Secretário Escolar, Monitor de Creche, Agente Educador, Assistente Escolar Especializado (AEE), Professor de Sala de Recursos, Professor da Creche Pró-Infância, Intérprete de Libras e Auxiliar de Serviços Gerais serão observados os seguintes critérios para classificação:
- a) Maior "número de dias no exercício profissional, observado a seguinte prioridade":
- 1º- na rede pública municipal de ensino de Carandaí para cargos do magistério e na rede pública municipal de Carandaí para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no cargo/função em coluna distinta.
- 2º- nas demais redes Estadual, Particular ou de outros municípios no cargo/função, numa outra coluna distinta;
- b) Na hipótese de dois ou mais candidatos apresentarem igual tempo de serviço, o desempate será efetuado considerando-se a maior idade, levando em consideração a data do último dia do prazo para inscrição.
- c) a contagem dos dias será feita por sistema eletrônico e levará em conta o registro da data de início e término da contagem de tempo, considerando o número de dias/mês aqueles conforme calendário oficial brasileiro. Na hipótese de haver diferença na contagem de dias/mês, considerando meses de 28, 29, 30 ou 31 dias, o candidato não será penalizado se constatado este tipo de divergência na declaração.
- 8.1.1.1 Para o cargo/função de Professor I Séries Iniciais do Ensino Fundamental com experiência comprovada em turmas de alfabetização será observado a seguinte prioridade:
 - a) Maior "número de dias de experiência profissional em turmas de alfabetização" comprovada através de Declaração Original expedida pela Instituição, devidamente identificada na certidão, com CNPJ,



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

lnião e Compromisso com o povo Adm. 2021-2024

número da autorização de funcionamento bem como assinatura do responsável pelos documentos expedidos em nome da Instituição, seja ela pública ou privada, em papel timbrado, devidamente assinado e indicando, cargo e/ou função exercida na instituição.

- b) Na hipótese de dois ou mais candidatos apresentarem igual tempo de serviço, o desempate será efetuado considerando-se a maior idade, levando em consideração a data do último dia do prazo para inscrição.
- 8.1.1 Os candidatos inscritos para os cargos de Professor I Séries iniciais do Ensino Fundamental, Professor I Regente Educação Infantil e Professor de Creche Pró-Infância cujas listas de classificação são distintas, poderão utilizar o mesmo tempo para classificação nos 03 cargos, respeitado o item 8.2.
- 8.2 Para efeitos deste edital, considera-se "tempo no exercício profissional", o tempo exercido no mesmo cargo e função para o qual o candidato se inscrever, com exceção para os cargos/funções de Professor de Sala de Recursos e Assistente Educacional Especializado que serão considerados como equivalentes o número de dias no exercício profissional o tempo de serviço computado como Professor de Apoio, observados os seguintes critérios para classificaçãoobservadas as seguintes condições e para todos os cargos será observado:
- a) O tempo de serviço informado não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;
- b) O tempo de serviço informado não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;
- c) O servidor não utilize tempo de serviço paralelo para inscrever-se e lograr contratação, com exceção dotempo exercido em cargos distintos.
- 8.2.1 O tempo de exercício profissional, no município de Carandaí deve ser comprovado mediante certidão/declaração de contagem de tempo expedida por órgão competente em papel timbrado, devidamente assinado e indicando o cargo e/ou função exercida.
- 8.2.2 O tempo de exercício profissional no Estado ou de outros municípios deve ser comprovado mediante certidão/declaração de contagem de tempo expedida pelo órgão competente em papel timbrado, devidamente assinado e indicando o cargo e função exercida.
- 8.2.3 Em se tratando de tempo de exercício profissional na rede particular, a entidade de ensino deverá estar regularmente constituída, autorizada e registrada, sendo que a comprovação deverá ser efetuada através de documento timbrado da entidade, com firma reconhecida.
- 8.2.4 Após a inserção das informações o Sistema realizará o cálculo da pontuação obtida de forma automática, não havendo qualquer intervenção humana, sendo que a pontuação direcionará a ordem de classificação do candidato.
- 8.2.5 Para candidatos não inscritos classificados no momento da reunião, desde que tenha a formação mínima exigida para o cargo, será considerado primeiro tempo de serviço conforme letra A dos itens 8.1 e 8.2 e depois maior idade na data da reunião.

9. DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1 – O resultado preliminar será disponibilizado no dia 25/01/2024, após as 20:00, nos seguintes locais:



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo Adm. 2021-2024

- Site do Município de Carandaí MG www.carandai.mg.gov.br
- Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68, Centro, Carandaí-MG;
- Terminal Rodoviário de Carandaí.
- Site do Avalia Fácil https://portalavaliafacil.org.br/

10. DOS RECURSOS E DOS RESULTADOS DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

- 10.1 Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, a Prefeitura Municipal de Carandaí/MG, no prazo de 1 (um) dia útil da publicação das decisões objetos dos recursos, assim entendidos:
- a) contra o resultado provisório da classificação dos candidatos.
- 10.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação das decisões objetos dos recursos no endereço eletrônico https://portalavaliafacil.org.br/ sob pena de perda do prazo recursal.
- 10.3 Os recursos deverão ser protocolados em requerimento próprio, através de link disponível no endereço eletrônico https://portalavaliafacil.org.br/.
- 10.4 Serão indeferidos os recursos interpostos para questionar erros ou omissões causados pelo próprio candidato, no ato de inscrição, fora do prazo estabelecido no item 10.1, sem fundamentação lógica ou para questionar assuntos relacionados a terceiros, sendo cada candidato responsável por sua própria inscrição.
- 10.5– O resultado do julgamento de eventuais recursos será disponibilizado a partir do dia 29/01/2024, após as 17:00, nos seguintes locais:
- Site do Município de Carandaí MG www.carandai.mg.gov.br;
- Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68, Centro, Carandaí-MG;
- Terminal Rodoviário de Carandaí.
- Site do Avalia Fácil https://portalavaliafacil.org.br/

11. RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 11.1 Divulgar-se-á a classificação final no dia 30/01/2024, após as 20:00 horas, nos seguintes locais:
- Site do Município de Carandaí MG www.carandai.mg.gov.br;
- Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68, Centro, Carandaí-MG;
- Terminal Rodoviário de Carandaí.
- Site do Avalia Fácil https://portalavaliafacil.org.br/



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo Adm. 2021-2024

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 O preenchimento de vagas para atendimento à excepcional necessidade da rede municipal de ensino será feito em local, nos dias e horários a serem divulgados juntamente com o edital de vagas.
- 12.2 Dentre as vagas disponíveis, terão preferência na escolha de vagas o candidato com melhor classificação para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo.
- 12.3 A cada reunião de vaga disponibilizada, a listagem seguirá a partir do ponto que parou na última reunião de contratação. Esgotada a listagem dos candidatos inscritos retornar-se-á ao início da classificação, podendo o inscrito concorrer ao 2º cargo em preferência aos não inscritos.
- 12.4 Não havendo candidatos inscritos, aptos a assumir a vaga em qualquer posição da lista, poderão ser contratados os candidatos não inscritos presentes, desde que atendam as exigências do cargo e estejam munidos de todos os documentos do item 13.1.
- 12.5 As primeiras contratações atenderão as vagas iniciais existentes e, no transcorrer do Exercício de 2024, serão solicitadas pelos Diretores escolares à Secretaria de Educação, devendo ser observadas a real necessidade da contratação, após avaliação e autorização do Secretário Municipal de Educação.
- 12.6 Durante o Exercício 2024, as convocações para designações serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Carandaí e no Diário Oficial do Município, após autorizadas, sendo o prazo mínimo entre a divulgação e a contratação de 24 (vinte e quatro) horas corridas, observado, no que aplicável, as condições previstas neste edital.
- 12.7 Para assegurar transparência do processo de contratação, a cada reunião haverá presença de representantes da Secretaria Municipal de Educação, Departamento Municipal de Recursos Humanos, devendo haver registro de ocorrências em ata.
- 12.8 Em se tratando de contrato para substituição durante o Exercício de 2024, considerar-se-á o afastamento de no mínimo 15 (quinze) dias, para todos os seguimentos do Município, sendo vedada a substituição e contratação por período inferior a 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de excepcional interesse público.
- 12.9 Somente haverá contratação para o exercício de função pública, em cargo vago ou em substituição, quando não houver servidor efetivo ou contratado, gestante em estabilidade provisória que possa exercer tal função, observado o disposto no Edital.
- 12.10 No caso de afastamentos com período igual ou inferior aos citados no item 12.8, a substituição, deverá ser efetuada observado:
- I Professor I poderá ser substituído por outro Professor I na função de Eventual da unidade escolar/setor ou de outra escola da rede, exceto se o profissional já estiver em substituição a outro docente;
- II Se Auxiliar de Serviços Gerais, a escala de serviços da unidade escolar ou da Secretaria Municipal de Educação deverá ser redistribuída pelo chefe imediato e, caso a unidade possuir quantitativo igual ou inferior a 02 (dois) profissionais deverá ser providenciado remanejamento provisório do Auxiliar de



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo Adm. 2021-2024

Serviços Gerais.

- 12.11 O servidor designado, em caráter de substituição, será mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra ocorrência não ultrapasse 05 (cinco) dias letivos e que o novo afastamento seja superior a 10 (dez) dias.
- 12.12 O servidor dispensado por retorno do titular poderá ser novamente designado, sem necessidade de divulgação da vaga, se o titular que deu origem a sua dispensa afastar-se novamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias letivos.
- 12.13 Caso as vagas não sejam preenchidas pelos candidatos presentes na reunião, haverá nova publicação de edital com as vagas remanescentes, dentro dos prazos previstos.
- 12.14 O candidato impossibilitado de comparecer à reunião, poderá fazer-se representar por procurador, com poderes outorgados, mediante instrumento público ou particular, sem a necessidade de reconhecimento de firma em cartório, acompanhada de cópia legível dos documentos de identificação do representado e respectivo representante, sendo estes documentos anexados a ata de reunião. O procurador poderá fazer contato telefônico, por período não superior a 10 (dez) minutos, com o representado, a fim de informar a possibilidade apresentada para escolha e colher as informações necessárias para garantir ciência do ato.

13. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

- 13.1 No ato da contratação deverão ser apresentadas cópias nítidas (quando for o caso) e originais(sem marcas de adulteração e/ou danificados) dos seguintes documentos:
- a) Diploma da habilitação específica, da área para a qual está concorrendo à vaga, de acordo com a legislação vigente no Município de Carandaí, anexo II da Lei nº 2354/2020 e modificações posteriores; (ORIGINAL E CÓPIA);
- b) Documento de identificação com foto (ORIGINAL E CÓPIA)
- c) Comprovante de votação, e justificativa de ausência na última eleição ou certidão de quitação eleitoral expedida pelo TRE; (CÓPIA)
- d) Contagem de tempo na função pleiteada (ORIGINAL E CÓPIA), se possuir;
- e) Laudo Médico na função pleiteada nos **moldes do anexo V do edital**, com validade de 60 dias (ORIGINAL);
- f) Certidão negativa de antecedentes criminais, expedido pela POLÍCIA CIVIL ou no site da entidade, válida por 60 dias. (CÓPIA ou ORIGINAL);
- g) Certidão de débitos municipais com o Município de Carandaí (CÓPIA ou ORIGINAL);
- h) Declaração de acúmulo lícito de cargos, não impedimentos para exercício de cargo público e compatibilidade de horários em cargos já assumidos vigentes (*Sugestão* de texto em anexo ao edital) (ORIGINAL).



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o pove Adm. 2021-2024

- i) Declaração de que possui ferramentas tecnológicas (computador/smartphone/tablet), acesso a internet e conhecimento mínimo para atuar no trabalho remoto e preenchimento de escrita eletrônica em diário digital. (SOMENTE PARA SECRETÁRIOS ESCOLARES, PROFESSORES, ESPECIALISTAS e AEE)
- j) Certificado de reservista para candidato do sexo masculino até 45 anos de idade; (CÓPIA)
- k) Documento que conste o n°de PIS/PASEP, caso seja inscrito; (CÓPIA)
- 1) Cartão do CPF ou documento que conste o nº do CPF; (CÓPIA)
- m) Certidão de nascimento, casamento, separação ou documento de união estável; (CÓPIA)
- n) CPF do cônjuge (CÓPIA)
- o) Certidão de nascimento dos filhos dependentes (CÓPIA)
- p) CPF dos filhos dependentes (CÓPIA)
- q) Comprovante de residência ou contrato de aluguel, atualizados (CÓPIA)
- r) Comprovante do esquema completo da situação vacinal vigente para Covid-19 (CÓPIA)
- s) 01 (uma) foto 3x4 (ORIGINAL)
 - 13.1.1 − É dever do candidato apresentar prova documental idônea de todas as informações cadastradas no Formulário de Prova de Títulos, conforme Edital, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para este fim.
 - 13.1.2 A apresentação de todos os documentos constantes no item 13.1, ainda que idôneos, que não atendam aos requisitos deste Edital Normativo, conforme descrito nas exigências para o cargo, não será considerada para validar a contratação do candidato, conforme a análise da documentação pela Comissão Examinadora, no momento da contratação.
 - 13.1.3 Após assumir a vaga o candidato deverá dirigir-se ao setor de Recursos Humanos para providenciar abertura de Conta salário no banco Bradesco.
 - 13.1.4 O candidato será considerado contratado, após habilitado pela banca, a partir da data da reunião.
- 13.2 Após a primeira contratação, o servidor ficará isento de apresentar em posteriores contratações, durante o ano letivo de 2024, os documentos citados nos itens 13.1, salvo as certidões, que estiveremcom prazo de validade expirado, devendo, no entanto, apresentar declaração expedida pela Diretoria de Recursos Humanos da regularidade de sua documentação em arquivo e novo laudo médico confirmando as condições de saúde compatíveis com a função pretendida e habilitação/escolaridade para o cargo pleiteado.
- 13.3 A não apresentação de todos os documentos solicitados, dentro dos prazos previstos, implicará na desclassificação do candidato da referida reunião.



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo Adm. 2021-2024

14. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 14.1 A documentação exigida no item 13.1 deste Edital deverá ser apresentada conforme os itens citados, com data válida de prazo, conforme legislação em vigor.
- 14.2 Se, nos atos de reunião e contratação, o candidato não apresentar toda a documentação exigida no edital, implicará na desclassificação somente para os atos da referida reunião/contratação, podendo o candidato concorrer a novas contratações, no decorrer do ano de 2024, se apresentar documentação exigida, seguindo a listagem conforme 12.3.
- 14.3 Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do turno, dia, horário de trabalho e forma de trabalho (presencial ou remota) determinado para a vaga escolhida, no ato da reunião de escolha de vagas e em atendimento à excepcional necessidade da Secretaria Municipal de Educação. Na impossibilidade de cumprimento, de qualquer uma das formas previstas, o candidato formalizará a sua desistência, sendo, automaticamente desclassificado para o ano vigente, sem direito de concorrer a outro cargo e função na rede municipal de ensino.
- 14.4 A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, a qualquer tempo, implicam na desclassificação do candidato e/ou dispensa "de ofício" do contratado.
- 14.5 Os candidatos inscritos para os cargos e funções serão classificados, por cargo e função em que se inscreverem, observando os critérios definidos por este edital.
- 14.6 A inscrição neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação imediata, mas apenas a EXPECTATIVA de ser contratado.
- 14.7 O candidato que já tenha assumido um cargo/função nos termos deste edital, poderá concorrer ao segundo cargo, desde que seja declarada pelo candidato que tem lícita a situação quanto a natureza do cargo
- e compatibilidade de horário na forma prevista na Constituição Federal e observando o disposto no item 8.1.2.
- 14.8 Será motivo de rescisão do contrato:
- I Retorno do servidor titular;
- II Extinção ou fusão de turmas em razão de redução do número de alunos e nomeação em virtude de concurso público;
- III Cessar todos os motivos que geraram a contratação;
- IV Transgressão às legislações que regem os servidores públicos, passíveis de processo administrativo disciplinar, resguardado o direito a ampla defesa;
- V- O contratado que no desempenho das funções fizer constar no assentamento funcional, no exercício da função, o registro de 03 (três) ocorrências por escrito, comprovadas em ata, por interesse público ou desempenho insatisfatório, na forma da lei, garantido o direito a ampla defesa;
- VI O contratado que faltar ao serviço, ou convocações oficiais, sem justificativa legal, por 04 (quatro) vezes consecutivas ou não.
- 14.8.1 O candidato que for dispensado nos termos do item 14.8 incisos IV, V e VI ficará impedido de se candidatar a uma nova vaga no Exercício 2024, em qualquer cargo ou função.



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o pove Adm. 2021-2024

- 14.9 O candidato em 2024, que tenha assumido cargo, e por interesse particular requerer a rescisão de contrato será desclassificado, não podendo participar de novas designações no Exercício de 2024, em qualquer cargo ou função.
- 14.10 O candidato contratado, se convocado pela Prefeitura Municipal de Carandaí para assumir uma vaga por nomeação no Concurso Público não sofrerá nenhuma penalidade se precisar pedir dispensa do cargo temporariamente ocupado por incompatibilidade na natureza do cargo ou de horário ou não demonstrar interesse em permanecer em ambas as vagas desde que legalmente compatíveis.
- 14.11 As contratações destinam-se a atender excepcional interesse público da educação, sendo que os profissionais contratados, nos termos e modelo deste Edital, deverão trabalhar tanto no ensino remoto quanto no presencial, devendo, portanto apresentar laudo médico mencionado no item 13.1 letra "E".
- 14.12 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.
- 14.13 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes a este edital.
- 14.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, de Aprimoramento Intelectual e de Seleção, Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria-Geral da Municipalidade.
- 14.15 É vedada a acumulação remunerada de cargo público, salvo os casos especificados na Lei.
- 14.16 É vedada de igual forma a participação a contratação de servidores que estejam afastados por licença saúde, maternidade e/ou afastamento legais. Exceto aqueles em gozo de férias regulamentares, férias prêmio, em casos de acúmulo lícito de cargos e compatibilidade de horários.
- 14.17 A partir da data da contratação, o candidato estará sujeito aos mesmos deveres e proibições, bem como ao regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, além da jornada de trabalho, no que couber.
- 14.18 Os servidores que assumirem as funções não poderão solicitar diminuição da carga horária estabelecida na legislação vigente, sob pena de rescisão contratual.
- 14.19 O candidato que assumir vaga, responsabilizar-se-á pelo transporte e locomoção até o local de trabalho, ficando o Município isento desta responsabilidade.
- 14.20 Caso seja constatada qualquer irregularidade, posteriormente à contratação, quanto a certificação apresentada, o candidato será dispensado, não podendo concorrer a novas vagas no ano.
- 14.21 Será admitida a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação. A impugnação deverá ser protocolada pessoalmente ou enviada, dentro do prazo estipulado, via Sedex com AR (aviso de Recebimento) para o endereço do Avalia Fácil, com sede na Avenida Carneiro Leão, nº 563 Sala 507 e 510 Centro Empresarial Le Monde Zona 01, CEP 87014-010, Maringá/PR.
- 14.22 Integram este Edital os anexos I, II, III, IV, V e VI.



EDIÇÃO Nº 004 - Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o pove Adm. 2021-2024

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 05 de janeiro de 2024

Washington Luis Gravina Teixeira Prefeito Municipal Marcelo Wagner de Oliveira Secretário Municipal de Educação

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e anode sua data.



EDIÇÃO Nº 004 - Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo Adm. 2021-2024

ANEXO I CRONOGRAMA

Data	Horário	Atividade	Local
19/01/2024 a 22/01/2024	a partir das 8:00 do dia 19/01/2024 às 23:00 do dia 22/01/2024	Período de Inscrições	Internet, pelo endereço eletrônico www.carandai.mg.gov.br
25/01/2024	Após as 20:00	Divulgação do Resultado Preliminar	*Site oficial do Município de Carandaí/MG www.carandai.mg.gov.br * Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68, Centro Carandaí – MG; * Terminal Rodoviário de Carandaí
26/01/2024	Das 00:01 às 23:59 do dia 26/01/2023	Prazo para recursos	Internet, protocolados em requerimento próprio, através de link disponível no endereço eletrônico https://portalavaliafacil.org.br/.
29/01/2024	Após as 20:00	Resultado dos Recursos	*Site oficial do Município de Carandaí/MG www.carandai.mg.gov.br * Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68, Centro Carandaí – MG; * Terminal Rodoviário de Carandaí
30/01/2024	Após as 20:00	Resultado Final	*Site oficial do Município de Carandaí/MG - www.carandai.mg.gov.br * Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68, Centro Carandaí – MG; * Terminal Rodoviário de Carandaí



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo Adm. 2021-2024

ANEXO II

Habilitação e Escolaridade exigidas para atuação em escolas da Rede Municipal de Ensino e critérios declassificação:

CARGO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

HABILITAÇÃO / ESCOLARIDADE

- Curso de Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou Orientação Escolar OU
- Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 1, de15/05/2006 OU
- Curso de Pedagogia ou licenciatura emqualquer área do conhecimento com especialização em Supervisão Escolar/Orientação Escolar.

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE

- Diploma registrado (original e cópia)ou
- Declaração de conclusão acompanhadade histórico escolar (original e cópia)

> CARGO: MONITOR DE CRECHE:

HABILITAÇÃO / ESCOLARIDADE

Ensino médio, técnico ou profissionalizante relacionado à lida com crianças, com certificado expedido por órgão reconhecido de: cuidador infantil com carga horário mínima de 160 (cento e sessenta horas) ou magistério com carga horária mínima de 800 (oitocentas horas - Lei Federal nº 9394, Art. 62 e Resolução CEE nº 440).

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE

- Diploma registrado (original e cópia) ou
- Histórico escolar (originale cópia)

CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR

HABILITAÇÃO / ESCOLARIDADE

• Ensino médio completo

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE

Certificado de Conclusão do Ensino Médio/Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão

CARGO: PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL

HABILITAÇÃO / ESCOLARIDADE



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo Adm. 2021-2024

- Curso de Pedagogia com habilitação paralecionar nos anos iniciais do ensino fundamental OU
- Pedagogia com habilitação em Magistériodas Matérias Pedagógicas ou com estudo,o histórico escolar, de Metodologias de Ensino e Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental OU
- Curso Normal Superior OU
- Curso Normal de Nível Médio Magistério dasséries iniciais do Ensino Fundamental OU
- Curso Normal de Nível Médio-Magistérioda Educação Infantil.

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE

- Diploma registrado OU
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.

> CARGO: PROFESSOR I – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

HABILITAÇÃO / ESCOLARIDADE

- Curso de Pedagogia com habilitação paralecionar nos anos iniciais do ensino fundamental OU
- Pedagogia com habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas ou com estudo, no histórico escolar, de Metodologias de Ensino e Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental OU
- Curso Normal Superior OU
- Curso Normal de Nível Médio Magistériodas séries iniciais do Ensino Fundamental

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE

- Diploma registrado OU
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.

CARGO – INTÉRPRETE EM LIBRAS

Requisito Indispensável: Ser ouvinte

HABILITAÇÃO / ESCOLARIDADE

- Bacharelado em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais;
- Tecnólogo em Comunicação Assistiva Libras e Braille;
- Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da LIBRAS/Língua Portuguesa (PROLIBRAS);
- Avaliação de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa com resultado Apto realizado pelo CAS/MG;
- Avaliação de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa com resultado de autorização especial sem restrição, realizado pelo CAS/MG;
- Avaliação de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa com resultado de autorização especial com restrição, realizado pelo CAS/MG;



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo Adm. 2021-2024

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE

- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada dohistórico escolar;
- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada dohistórico escolar;
- Certificação do PROLIBRAS;
- Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CAS/ MG, com resultado Apto;
- Comprovante de resultado de Avaliação emitido pelo CAS MG, com resultado de autorização especialsem restrição;
- Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CAS/MG, com resultado de autorização especial com restrição.

> CARGO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

HABILITAÇÃO / ESCOLARIDADE

• Ser Alfabetizado, saber ler e escrever

> CARGO – AGENTE EDUCADOR

HABILITAÇÃO / ESCOLARIDADE

 Ensino Médio completo com formação complementar em primeiros socorros expedida por entidade credenciada.

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE

 Certificado de Conclusão do Ensino Médio/Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão CUMULADO com Certificado/Declaração de curso de formação em primeiros socorros.

CARGO – PROFESSOR DE CRECHE PRÓ-INFÂNCIA

HABILITAÇÃO / ESCOLARIDADE

Ensino Superior completo na área de Pedagogia ou Normal Superior

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE

Diploma registrado (original e cópia)ou



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o pove Adm. 2021-2024

Declaração de conclusão acompanhadade histórico escolar (original e cópia)

➤ CARGO: PROFESSOR I – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM TURMAS DE ALFABETIZAÇÃO

REQUISITO INDISPENSÁVEL

Experiência comprovada em turmas de alfabetização

COMPROVANTE DA EXPERIÊNCIA EM TURMAS DE ALFABETIZAÇÃO

Declaração Original expedida pela Instituição, devidamente identificada na certidão, com CNPJ, número
da autorização de funcionamento bem como assinatura do responsável pelos documentos expedidos em
nome da Instituição, seja ela pública ou privada, em papel timbrado, devidamente assinado e indicando,
cargo e/ou função exercida na instituição.

HABILITAÇÃO / ESCOLARIDADE

- Curso de Pedagogia com habilitação paralecionar nos anos iniciais do ensino fundamental OU
- Pedagogia com habilitação em Magistério dasMatérias Pedagógicas ou com estudo, no histórico escolar, deMetodologias de Ensino e Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental OU
- Curso Normal Superior OU
- Curso Normal de Nível Médio Magistériodas séries iniciais do Ensino Fundamental

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE

- Diploma registrado OU
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.

CARGO: PROFESSOR DE SALA DE RECUSROS

HABILITAÇÃO / ESCOLARIDADE

- Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do ensino fundamental OU
- Pedagogia com habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas ou com estudo, no histórico escolar, de Metodologias de Ensino e Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental OU
- Curso Normal Superior OU
- formação em nível de ensino superior na área da Educação, obtido em curso de licenciatura de graduação plena, para atuar na educação infantil ou nas séries ou ciclos correspondentes do ensino fundamental OU
- Curso Normal de Nível Médio Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE

- Diploma registrado OU
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.

REQUISITO INDISPENSÁVEL: possuir formação especializada conforme descrição a seguir:



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo Adm. 2021-2024

Formação Especializada: para qualquer formação apresentada deverá ser cumulada com formação complementar para trabalhar com alunos com Deficiência, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, obtida em instituições regulamentadas pelo MEC, que atue com alunos em turmas de creche às séries finais do ensino fundamental.

COMPROVANTE DA FORMAÇÃO ESPECIALIZADA

Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar ou Certificado de pósgraduação ou Certificados dos cursos específicos obtido em instituições regulamentadas pelo MEC.

> CARGO: ASSISTENTE ESCOLAR ESPECIALIZADO (AEE)

HABILITAÇÃO / ESCOLARIDADE

- Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do ensino fundamental OU
- Pedagogia com habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas ou com estudo, no histórico escolar, de Metodologias de Ensino e Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental OU
- Curso Normal Superior OU
- formação em nível de ensino superior na área da Educação, obtido em curso de licenciatura de graduação plena, para atuar na educação infantil ou nas séries ou ciclos correspondentes do ensino fundamental OU
- Curso Normal de Nível Médio Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental OU
- Magistério Pós-médio com habilitação para a Educação Infantil.

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE

- Diploma registrado OU
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.

REQUISITO INDISPENSÁVEL: possuir formação especializada conforme descrição a seguir:

Formação Especializada: para qualquer formação apresentada deverá ser cumulada com formação complementar para trabalhar com alunos com Deficiência, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, obtida em instituições regulamentadas pelo MEC, que atue com alunos em turmas de creche às séries finais do ensino fundamental.

COMPROVANTE DA FORMAÇÃO ESPECIALIZADA

Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar ou Certificado de pósgraduação ou Certificados dos cursos específicos obtido em instituições regulamentadas pelo MEC.



EDIÇÃO Nº 004 - Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

lnião e Compromisso com o povo Adm. 2021-2024

ANEXO III

Sugestão/Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários que possuo ferramentas tecnológicas (computador/smartphone/tablet), acesso a internet e conhecimento mínimo para atuar no trabalho remoto e preenchimento de escrita eletrônica em diário digital.

*	de	de	Carandaí,
		2	



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

lnião e Compromisso com o povo Adm. 2021-2024

ANEXO IV Sugestão/Modelo de Declaração

(DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO)

Em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e modificado pela Emenda 20/98, declaro para fins de emprego ou função em Autarquias, mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados Territórios e dos Municípios, que não possuo outro cargo público inacumulável nem percebo proventos decorrentes de aposentadoria inacumulável com o cargo que serei contratado.

Comprometo-me a comunicar ao departamento Pessoal Municipal de Pessoal, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei penal e que por ele responderei, independente das sansões administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Carandaí,	de	de	
(a) 3 - 50	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	 	
	Assinatura d	lo Candidato	



EDIÇÃO Nº 004 - Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

lnião e Compromisso com o povo Adm. 2021-2024

Sugestão/Modelo de Declaração

(DECLARAÇÃO LÍCITA DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO)

Em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e modificado pela Emenda 20/98, declaro para fins de emprego ou função em Autarquias, mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados Territórios e dos Municípios, que além do cargo aqui assumido possuo outro cargo público na função de ou percebo proventos decorrentes de aposentadoria na função de , tendo					
licitude na natureza do cargo e compatibilidade de horários, no ato da reunião/contratação.					
Comprometo-me a comunicar ao departamento Pessoal Municipal de Pessoal, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos previstos para os casos de acumulaçãode cargos.					
Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei penal e que por ele responderei, independente das sansões administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.					
Carandaí,dede					
Assinatura do Candidato					



EDIÇÃO Nº 004 - Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo Adm. 2021-2024

ANEXO V

LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL

(a ser preenchido por Médico) (todos os campos devem ser preenchidos)

DADOS PESSOAIS					
NOME:					
CPF: DATA DE NASCIMENTO:/					
DADOS MÉDICOS					
POSSUI DOENÇAS PRÉ-EXISTENTES? () SIM () NÃO Se sim, possui condições de exercer as funções do cargo? () SIM () NÃO - Indicar as doenças pré-existentes:					
POSSUI CONDIÇÕES FÍSICAS DE EXERCER A FUNÇÃO? () SIM () NÃO					
POSSUI CONDIÇÕES MENTAIS DE EXERCER A FUNÇÃO? () SIM () NÃO					
CONCLUSÃO MÉDICA: Após avaliação médica, o(a) candidato (a) está apto em todos os quesitos acima avaliados para o exercício do(s) cargo(s) de:					
TÍTULO DOS CARGOS (para consulta do médico durante o preenchimento do laudo) Especialista em Educação, Professor I – Séries iniciais do Ensino Fundamental, Professor I – Regente Educação Infantil, Secretáro Escolar, Monitor de Creche, Agente Educador, Assistente Escolar Especializado (AEE), Professor de Sala de Recursos, Professor Alfabetizador com Experiência em turmas de Alfabetização, Professor da Creche Pró-Infância, Intérprete de Libras, Auxiliar de Serviços Gerais e Professor II.					



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo Adm. 2021-2024

ANEXO VI DECRETO Nº 6497/2023

ESTABELECE CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO POR EX-CEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024

O Vice-prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Carandaí, usando das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM:

CONSIDERANDO que a contratação temporária, por excepcional interesse público, está prevista na Lei nº 2318/2019 e alterações posteriores, sobretudo a Lei Ordinária 2535/2023, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, no entanto, que a ausência de regulamentação específica no âmbito municipal dificulta a elaboração dos editais e pode ensejar prejuízo aos candidatos em casos omissos;

CONSIDERANDO a constante diminuição da demanda por matrículas, na rede municipal de ensino, e, consequente redução de turmas, de forma mais acentuada nas escolas de zona rural, o que recomenda cautela em relação ao provimento das vagas a serem ocupadas por concursados que serão nomeados, através do Concurso Público Municipal em andamento, conforme Edital 01/2023 em atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade, inerentes à administração pública;

CONSIDERANDO que eventuais vagas de cargo vago e aquelas advindas de afastamentos definitivos devem ser ofertadas, primeiramente, aos servidores efetivos que pleiteiam remoção de suas lotações e em seguida aos novos concursados aprovados conforme lista de classificação final após a homologação do certame em andamento;

CONSIDERANDO que os contratos temporários, por excepcional interesse público, por prazo determinado, são rescindíveis a qualquer tempo, na forma da legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir Professores e outros Profissionais da Educação durante os afastamentos por motivo de saúde entre outras situações previstas em Lei no curso do ano letivo;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo para ocupar cargos temporários na Rede Municipal de Ensino de Carandaí não é uma garantia de contratação e sim apenas uma expectativa de contratação, em casos específicos de vagas temporárias, por prazo determinado conforme prazo previsto no afastamento do servidor titular do cargo;

DECRETA

- **Art. 1°.** Os critérios a serem utilizados para contratação de servidores no Exercício de 2024 são os definidos pelos Editais de Processo Seletivo a serem publicados em data posterior a este Decreto.
- § 1º. Os Editais de que trata o caput deste artigo deverão ser publicados no órgão de imprensa local, no site do Município na internet, no quadro de avisos na sede da Prefeitura, no Terminal Rodoviário de Carandaí e no Diário Oficial do Município.
- § 2º. As inscrições deverão ocorrer, no próprio site da Prefeitura, através de formulário eletrônico, cujas instruções e procedimentos estarão disponíveis no próprio edital.



 $EDI\c AO$ N^o 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o pove Adm. 2021-2024

- **Art. 2°.** Compete à Secretaria Municipal de Educação cumprir e fazer cumprir as disposições deste Decreto e dos Editais de Abertura de Inscrições.
- **Art. 3°.** As contratações para o Exercício de 2024 serão efetivadas de acordo com o estabelecido nos Editais de Abertura de Inscrições.
- Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 17 de novembro de 2023.

José Pedro Vitoreti Vice-Prefeito, no Exercício do cargo de Prefeito Municipal

> Marcelo Wagner de Oliveira Secretário Municipal de Educação

> > Rogério de Sousa Bertolin Secretário de Governo



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo Adm. 2021-2024

EDITAL N° 002/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Estabelece critérios e define procedimentos para inscrições e classificações de candidatos à contratação temporária para o exercício de cargo/função na Rede Pública Municipal de Ensino de Carandaí – MG, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público.

O Prefeito de Carandaí-MG, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 74, incisos VI e VIII; e tendo em vista que a contratação temporária, por excepcional interesse público, está prevista na Lei nº 2318/2019 e alterações posteriores, sobretudo a Lei Ordinária 2535/2023, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e ainda o disposto na Lei nº 2295/2018 e alterações posteriores, Lei nº 2351/2020 e 2354/2020 e alterações posteriores, Lei n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Decreto 6497/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de definir os procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à contratação para o exercício de cargo/função na Rede Municipal de Ensino para o Exercício de 2024.

CONSIDERANDO, no entanto, que a ausência de regulamentação específica no âmbito municipal dificulta a elaboração dos editais e pode ensejar prejuízo aos candidatos em casos omissos;

CONSIDERANDO a constante diminuição da demanda por matrículas, na rede municipal de ensino, e, consequente redução de turmas, de forma mais acentuada nas escolas de zona rural, o que recomenda cautela em relação ao provimento das vagas a serem ocupadas por concursados que serão nomeados, através do Concurso Público Municipal em andamento, conforme Edital 01/2023 em atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade, inerentes à administração pública;

CONSIDERANDO que eventuais vagas de cargo vago e aquelas advindas de afastamentos definitivos foram ofertadas, primeiramente, aos servidores efetivos que pleitearam remoção de suas lotações no final do ano de 2023 e serão ofertadas aos novos concursados aprovados conforme lista de classificação final após a homologação do certame em andamento;

CONSIDERANDO que os contratos temporários, por excepcional interesse público, por prazo determinado, são rescindíveis a qualquer tempo, na forma da legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir Professores e outros Profissionais da Educação durante os afastamentos por motivo de saúde entre outras situações previstas em Lei no curso do ano letivo;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo para ocupar cargos temporários na Rede Municipal de Ensino de Carandaí não é uma garantia de contratação e sim apenas uma expectativa de contratação, em casos específicos de vagas temporárias, por prazo determinado conforme prazo previsto no afastamento do servidor titular do cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir vagas temporárias e substituir servidores em caso de afastamentos legais, para o cargo de Professor II para o ano letivo de 2024;

CONSIDERANDO que a não ocupação das vagas essenciais ocasionará perturbação ao serviço público, haja vista ser essencial à Administração Pública Municipal, notadamente à Secretaria Municipal de Educação;



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

lnião e Compromisso com o povo Adm. 2021-2024

CONSIDERANDO o Decreto nº 6497/2023, que segue anexo a este edital.

TORNA PÚBLICO, através do presente Edital, o processo de seleção de Professor II, em regime de contratação temporária, por excepcional interesse público, prevista na Lei 2318/2019 e alterações posteriores, sobretudo a Lei Ordinária 2535/2023 e em consonância com o inciso IX, observando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1 Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, classificação, chamada e contratação de profissionais da educação, nos termos deste Edital.
- 1.2 Este processo seletivo será regido por este Edital, por seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações, sendo toda a sua execução de responsabilidade INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, inscrita no CNPJ n.º 40.417.695/0001-26 com sede na Rua/Avenida Carneiro Leão, nº 563, Bairro Zona 01, na Cidade de Maringá, CEP 87.014-010, contratada por meio de Processo Licitatório e o acompanhamento e colaboração na Execução da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, de Aprimoramento Intelectual e de Seleção, nomeada pela Portaria 305/2023, no Diário Oficial do Município de Carandaí-MG, no dia 23 de junho de 2023, observadas as normas deste Edital e a Legislação citada no preâmbulo.
- 1.3 As contratações de que trata este Edital são de caráter temporário e precário.
- 1.4 Para preenchimento das vagas, será observado, prioritariamente:
- I A listagem de contratação de que trata este edital sendo:
- a) Candidatos habilitados, em relação à titulação exigida para o cargo, inscritos presentes no ato da contratação.
- b) Candidatos **habilitados**, em relação à titulação exigida para o cargo, não inscritos, mas presentes no ato da contratação.
- c) Candidatos não habilitados, em relação à titulação exigida para o cargo, inscritos na listagem presentes no ato da contratação.
- d) Candidatos **não habilitados**, em relação à titulação exigida para o cargo, não inscritos na listagem presentes no ato da contratação.
- 1.4.1 Candidatos desclassificados na listagem do processo seletivo, serão considerados como não inscritos.

2. DOS CARGOS/FUNÇÕES

2.1 — O cargo de Professor II é subdivido de acordo com as áreas de conteúdo existentes na matriz curricular dos anos finais do ensino fundamental e EJA, com especificações e atribuições previstas na Lei nº 2354/2020 e alterações posteriores.

3. DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o pove Adm. 2021-2024

- 3.1 Para efeito de remuneração e jornada de trabalho do profissional contratado, será observado a legislação municipal vigente, notadamente, a Lei nº 2354/2020 e alterações posteriores.
- 3.2 Por excepcional interesse da rede municipal de ensino, a carga horária poderá ser modificada, desde que respeitados os preceitos legais.
- 3.3 O candidato contratado assumirá, no período de vigência de seu contrato, os dias letivos previstos em calendário escolar, inclusive sábados letivos, pendências de escrita, lançamentos em diário digital, do ano corrente e deficits de carga horária se houver.

4. DAS VAGAS

- 4.1 As contratações temporárias serão destinadas ao preenchimento das vagas, de acordo com as necessidades, sendo que os candidatos não contratados formarão cadastro de reserva, caso necessário, visando atender ao excepcional interesse público.
- 4.1.1 A aprovação do candidato neste Processo Seletivo Simplificado não assegura a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosamente a ordem de classificação e o preenchimento das vagas disponíveis.
- 4.2 À Pessoa com Deficiência (PcD) é assegurado o direito à participação no processo seletivo simplificado regido por este edital, para funções compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo a eles reservados 10% das vagas disponibilizadas para o cargo/função em que esteja concorrendo no curso do ano letivo, aplicandose a regra de maneira que, a cada 10 (dez) vagas disponibilizadas, a próxima subsequente seja reservada ao candidato que tenha feito a opção pela concorrência especial nos termos deste edital.
- 4.2.1 A reserva de vaga prevista neste item não desobriga o candidato de comparecer às reuniões de contratação, promovidas pela Secretaria de Educação/Diretoria de Recursos Humanos, e apresentar todos os documentos exigidos nos itens 13.1 e 13.2, bem como laudo médico, nos termos do item 4.2.4, uma vez que a convocação não se dará de maneira diversa dos demais candidatos.
- 4.2.2 Considera-se pessoa com deficiência, para fins do disposto neste edital, o candidato que se enquadrar nas categorias discriminadas no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação dada pelo Decreto Federal n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e observado o disposto na Lei Federal n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989.
- 4.2.3 Consideram-se deficiências que asseguram ao candidato o direito de concorrer às vagas reservadas, aquelas identificadas nas categorias contidas no Artigo 4º do Decreto Federal nº 3298/99:
- a) Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;
- b) Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
- c) Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo 6 visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°, ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores;



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo Adm. 2021-2024

- d) Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;
- e) Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.
- 4.2.4 O candidato que declarar ser pessoa com deficiência deverá fazer a opção pela condição especial no ato da inscrição e apresentar laudo médico, a ser entregue no ato da contratação, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID, emitido, no máximo, 120 (cento e vinte dias) dias antes do término das inscrições, se enquadrando em uma das deficiências citadas acima.
- 4.2.4.1 O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.
- 4.2.4.2 O laudo médico (original ou cópia autenticada) terá validade somente para este processo seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.
- 4.2.5 O candidato com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos aprovados e classificados na listagem de ampla concorrência no que se refere à aferição dos requisitos básicos e critérios de classificação.
- 4.2.6 Na falta de candidatos com deficiência, classificados para as vagas a eles reservadas, as mesmas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados e classificados na listagem de ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória.
- 4.2.7 Na hipótese de surgirem quaisquer dúvidas com relação ao conteúdo do laudo apresentado, ou de sua adequação às condições do candidato, ou da deficiência com o cargo pretendido, poderá ser acionada pelo Município a inspeção por Junta Médica.
- 4.2.8 Caso a Junta Médica, designada pela Prefeitura Municipal de Carandaí conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função pública para o qual for contratado, o candidato com deficiência será eliminado do processo seletivo.
- 4.2.9 Caso a Junta Médica, designada pela Prefeitura Municipal de Carandaí conclua ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função pública para o qual for contratado, mas não o caracterize como pessoa com deficiência por ele declarada, o mesmo será eliminado do certame.
- 4.2.10 O não comparecimento à perícia médica, observado o disposto no subitem 4.2.7 acarretará a exclusão do candidato do certame.
- 4.2.11 O candidato que, no ato da inscrição, se declarar pessoa com deficiência, se aprovado na presente seleção, terá seu nome publicado na lista geral dos classificados e em lista à parte.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO DOS CONTRATOS

5.1 – O prazo de duração dos contratos destinados a substituição será definido de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser rescindidos conforme item 14.8 deste edital e Lei nº 2318/2019.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 - As inscrições serão realizadas no período de 19 a 22 de janeiro de 2024, das 08:00 do dia



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo Adm. 2021-2024

19/01/2024 às 23:00 do dia 22/01/2024, exclusivamente, pela Internet, através do formulário eletrônico, disponível no site oficial do Município de Carandaí, no endereço eletrônico <u>www.carandai.mg.gov.br</u> e no endereço eletrônico <u>https://portalavaliafacil.org.br/.</u>

- 6.2 Não serão aceitas inscrições condicionadas, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior.
- 6.3 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, acompanhamento, bem como leitura e interpretação dos documentos legais relativos ao Processo seletivo, não se responsabilizando a Municipalidade por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, interpretação incorreta, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou outros que impossibilitem a efetivação da inscrição.
- 6.4 Não serão consideradas as inscrições via internet não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, não finalização da inscrição pelo candidato através da confirmação de dados e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.
- 6.5 Para cada cargo/função, o candidato deve preencher um cadastro próprio que lhe garantirá a inclusão na classificação geral.
- 6.6 A inscrição efetivada será confirmada através do cartão do candidato que poderá ser impresso após o término do procedimento de inscrição.
- 6.7 No caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato, para o mesmo cargo/função será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente, independente da data em que tenha sido realizado. As demais inscrições do mesmo cargo serão canceladas automaticamente.
- 6.8 Após confirmação da inscrição o candidato deverá imprimir o seu comprovante de inscrição.
- 6.9 O candidato poderá se inscrever para contratação em mais de um cargo/função ou conteúdo.
- 6.10 A inscrição efetivada para o Município de Carandaí permitirá ao candidato concorrer às vagas em todas as escolas municipais.
- 6.11 Durante todo o período de inscrição será possibilitado ao candidato retificar as informações fornecidas que serão registradas no sistema e deverá prevalecer a última alteração prestada pelo candidato.
- 6.11.1 Durante o período de autodeclaração de titulação/habilitação e experiências profissionais, o candidato poderá realizar alterar/incluir/excluir as informações prestadas antes de finalizar a solicitação de pontuação, após finalizada, não será mais possível realizar alteração/inclusão/exclusão de itens.
- 6.12 Os candidatos serão classificados de acordo com os últimos dados informados.
- 6.13 Esgotado o prazo de inscrição, não será permitido alterar os dados.



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo Adm. 2021–2024

- 6.14 Os erros ou omissões nas informações prestadas na inscrição serão de responsabilidade do candidato.
- 6.15 Durante o período das inscrições será disponibilizado um canal de comunicação para prestar suporte técnico quanto ao sistema de inscrição, por meio do endereço eletrônico <u>candidato@avalia.org.br</u> e telefone (44) 3037-0600, somente nos dias úteis, no horário das 10:00 às 17:00.

7. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Habilitação/escolaridade exigida para o cargo ao qual está concorrendo à vaga, conforme a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional 9394/96 e Lei Municipal nº 2354/2020 e suas modificações posteriores. No caso de candidato não habilitado o candidato contratado deverá apresentar o CAT (Certificado de Autorização de Títulos) expedido por SRE.
- 7.2 Após 02 (duas) tentativas de contratação com reunião "deserta", poderá o candidato ser contratado sem o CAT, devendo providência-lo junto a SRE. Caso o CAT seja negado para o cargo assumido, o contrato tornar-se-á inválido.
- 7.3 Ter, na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- 7.4 Ser brasileiro nato ou naturalizado.
- 7.5 Disponibilidade para assumir a vaga no turno, dias e horários em que se apresente, podendo ser de forma presencial ou remota.
- 7.6 Autodeclarar que possui ferramentas tecnológicas (computador/smartphone/tablet), acesso a internet e conhecimento mínimo para atuar no trabalho remoto e preenchimento de escrita eletrônica em diário digital.
- 7.7 Sanidade física e mental para atuar no ensino remoto e/ou presencial.
- 7.8 Apresentar no ato da contratação todos os documentos do item 13.1.

8. DAS ETAPAS E DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

- 8.1 O processo seletivo será realizado em ETAPA ÚNICA, de caráter eliminatório e classificatório, sendo que os candidatos inscritos para qualquer cargo/função descrita neste Edital serão classificados observando- se os prérequisitos e critérios estabelecidos para cada cargo/função.
- 8.1.1 Para os cargos/funções de Professor II serão observados os seguintes critérios para classificação:
- a) Maior nível de titulação/escolaridade conforme anexo II.
- b) Maior "número de dias no exercício profissional observado a seguinte prioridade".
 - I na rede pública municipal de ensino de Carandaí no cargo/função/Conteúdo de Professor II;
 - II nas demais redes públicas estadual ou de outros municípios ou particular no cargo/função/Conteúdo de Professor II;
- c) Na hipótese de dois ou mais candidatos apresentarem igual tempo de serviço, o desempate será efetuado considerando-se a maior idade, levando em consideração a data do último dia do prazo para inscrição.



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo Adm. 2021-2024

- d) a contagem dos dias será feita por sistema eletrônico e levará em conta o registro da data de início e término da contagem de tempo, considerando o número de dias/mês aqueles conforme calendário oficial brasileiro. Na hipótese de haver diferença na contagem de dias/mês, considerando meses de 28, 29, 30 ou 31 dias, o candidato não será penalizado se constatado este tipo de divergência na declaração.
- 8.1.1.1 Para candidatos não inscritos classificados no momento da reunião, será considerado primeiro maior titulação, seguido de tempo de serviço conforme letra B do item 8.1 e depois maior idade na data da reunião.
- 8.2 Para efeitos deste edital, considera-se "tempo no exercício profissional", o tempo exercido no mesmo cargo e função para o qual o candidato se inscrever, observadas as seguintes condições:
- a) O tempo de serviço informado não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;
- b) O tempo de serviço informado não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;
- c) O servidor não utilize tempo de serviço paralelo para inscrever-se e lograr contratação, com exceção do tempo exercido em cargos distintos.
- 8.2.1 O tempo de exercício profissional, no município de Carandaí deve ser comprovado mediante certidão/declaração de contagem de tempo expedida por órgão competente em papel timbrado, devidamente assinado e indicando o cargo e/ou função exercida.
- 8.2.2 O tempo de exercício profissional no Estado ou de outros municípios deve ser comprovado mediante certidão/declaração de contagem de tempo expedida pelo órgão competente em papel timbrado, devidamente assinado e indicando o cargo e função exercida.
- 8.2.3 Após a inserção das informações o Sistema realizará o cálculo da pontuação obtida de forma automática, não havendo qualquer intervenção humana, sendo que a pontuação direcionará a ordem de classificação do candidato.
- 8.2.4 Em se tratando de tempo de exercício profissional na rede particular, a entidade de ensino deverá estar regularmente constituída, autorizada e registrada, sendo que a comprovação deverá ser efetuada através de documento timbrado da entidade, com firma reconhecida.

9. DO RESULTADO PRELIMINAR

- 9.1 O resultado preliminar será disponibilizado no dia 25/01/2024, após as 20:00, nos seguintes locais:
- Site do Município de Carandaí MG www.carandai.mg.gov.br
- Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68, Centro, Carandaí-MG;
- Terminal Rodoviário de Carandaí.
- Site do Avalia Fácil https://portalavaliafacil.org.br/

10. DOS RECURSOS E DOS RESULTADOS DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

10.1 – Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, a Prefeitura Municipal de Carandaí/MG, no prazo de 1 (um) dia útil da publicação das decisões objetos dos recursos, assim entendidos:



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o pov Adm. 2021-2024

- a) contra o resultado provisório da classificação dos candidatos.
- 10.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação das decisões objetos dos recursos no endereço eletrônico https://portalavaliafacil.org.br/ sob pena de perda do prazo recursal.
- 10.3 Os recursos deverão ser protocolados em requerimento próprio, através de link disponível no endereço eletrônico https://portalavaliafacil.org.br/.
- 10.4 Serão indeferidos os recursos interpostos para questionar erros ou omissões causados pelo próprio candidato, no ato de inscrição, fora do prazo estabelecido no item 10.1, sem fundamentação lógica ou para questionar assuntos relacionados a terceiros, sendo cada candidato responsável por sua própria inscrição.
- 10.5– O resultado do julgamento de eventuais recursos será disponibilizado a partir do dia 29/01/2024, após as 17:00, nos seguintes locais:
- Site do Município de Carandaí MG www.carandai.mg.gov.br;
- Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68, Centro, Carandaí-MG;
- Terminal Rodoviário de Carandaí.
- Site do Avalia Fácil https://portalavaliafacil.org.br/

11. RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 11.1 Divulgar-se-á a classificação final no dia 30/01/2024, após as 20:00 horas, nos seguintes locais:
- Site do Município de Carandaí MG www.carandai.mg.gov.br;
- Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68, Centro, Carandaí-MG;
- Terminal Rodoviário de Carandaí.
- Site do Avalia Fácil https://portalavaliafacil.org.br/

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 O preenchimento de vagas para atendimento à excepcional necessidade da rede municipal de ensino será feito em local, nos dias e horários a serem divulgados juntamente com o edital de vagas.
- 12.2 Dentre as vagas disponíveis, terão preferência na escolha de vagas o candidato com melhor classificação para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo.
- 12.3 A cada reunião de vaga disponibilizada, a listagem seguirá a partir do ponto que parou na última reunião de contratação. Esgotada a listagem dos candidatos inscritos retornar-se-á ao início da classificação, podendo o habilitado inscrito concorrer ao 2º cargo em preferência aos não habilitados e aos não inscritos.



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo Adm. 2021-2024

- 12.4 Não havendo candidatos habilitado inscritos, aptos a assumir a vaga em qualquer posição da lista, poderão ser contratados os candidatos habilitados não inscritos presentes, em preferência aos candidatos não habilitados inscritos, de forma que o candidato habilitado tenha preferência sob os não habilitados.
- 12.5 As primeiras contratações atenderão as vagas iniciais existentes e, no transcorrer do Exercício 2024, serão solicitadas pelos Diretores escolares à Secretaria de Educação, devendo ser observadas a real necessidade da contratação, após avaliação e autorização do Secretário Municipal de Educação.
- 12.6 Durante o Exercício 2024, as convocações para designações serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Carandaí, no Terminal Rodoviário de Carandaí, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carandaí e no Diário Oficial do Município, após autorizadas, sendo o prazo mínimo entre a divulgação e a contratação de 24 (vinte e quatro) horas, observado, no que aplicável, as condições previstas neste edital.
- 12.7 Para assegurar transparência do processo de contratação, a cada reunião haverá presença de representantes da Secretaria Municipal de Educação, Departamento Municipal de Recursos Humanos, devendo haver registro de ocorrências em ata.
- 12.8 Em se tratando de contrato para substituição durante o Exercício de 2024, considerar-se-á o afastamento de no mínimo 15 (quinze) dias, para todos os seguimentos do Município, sendo vedada a substituição e contratação por período inferior a 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de excepcional interesse público.
- 12.9 Somente haverá contratação para o exercício de função pública, em cargo vago ou em substituição, quando não houver servidor efetivo ou contratado, gestante em estabilidade provisória que possa exercer tal função, observado o disposto no Edital.
- 12.10 No caso de afastamentos com período igual ou inferior aos citados no item 12.8, a substituição, deverá ser efetuada observado:
- I Professor I poderá ser substituído por outro Professor I na função de Regente II da rede, exceto se o profissional já estiver em substituição a outro docente;
- II Se Auxiliar de Serviços Gerais, a escala de serviços da unidade escolar ou da Secretaria Municipal de Educação deverá ser redistribuída pelo chefe imediato e, caso unidade possuir quantitativo igual ou inferior a 02 (dois) profissionais deverá ser providenciado remanejamento provisório do Auxiliar de Serviços Gerais.
- 12.11 O servidor designado, em caráter de substituição, será mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra ocorrência não ultrapasse 05 (cinco) dias letivos e que o novo afastamento seja superior a 10 (dez) dias.
- 12.12 O servidor dispensado por retorno do titular poderá ser novamente designado, sem necessidade de divulgação da vaga, se o titular que deu origem a sua dispensa afastar-se novamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias letivos.
- 12.13 Caso as vagas não sejam preenchidas pelos candidatos presentes na reunião, haverá nova publicação de edital com as vagas remanescentes, dentro dos prazos previstos.
- 12.14 O candidato impossibilitado de comparecer à reunião, poderá fazer-se representar por procurador, com poderes outorgados, mediante instrumento público ou particular, sem a necessidade de reconhecimento de firma em cartório, acompanhada de cópia legível dos documentos de identificação do representado e respectivo representante, sendo estes documentos anexados a ata de reunião. O procurador poderá fazer contato telefônico, por período não superior a 10 (dez) minutos, com o representado, a fim de informar a possibilidade apresentada para escolha e colher as informações necessárias para garantir ciência do ato.



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo Adm. 2021-2024

13. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

- 13.1 No ato da contratação deverão ser apresentadas cópias nítidas (quando for o caso) e originais (sem marcas de adulteração e/ou danificados) dos seguintes documentos:
- a) Diploma da habilitação específica, da área para a qual está concorrendo à vaga, de acordo com a legislação vigente no Município de Carandaí, anexo II da Lei nº 2354/2020 e modificações posteriores; (ORIGINAL E CÓPIA);
- b) Documento de identificação com foto (ORIGINAL E CÓPIA)
- c) Comprovante de votação, e justificativa de ausência na última eleição ou certidão de quitação eleitoral expedida pelo TRE; (CÓPIA)
- d) Contagem de tempo na função pleiteada (ORIGINAL E CÓPIA), se possuir;
- e) Laudo Médico na função pleiteada nos **moldes do anexo V do edital**, com validade de 60 dias (ORIGINAL);
- f) Certidão negativa de antecedentes criminais, expedido pela POLÍCIA CIVIL ou no site da entidade, válida por 60 dias. (CÓPIA ou ORIGINAL);
- g) Certidão de débitos municipais com o Município de Carandaí (CÓPIA ou ORIGINAL);
- h) Declaração de acúmulo lícito de cargos, não impedimentos para exercício de cargo público e compatibilidade de horários em cargos já assumidos vigentes (*Sugestão* de texto em anexo ao edital) (ORIGINAL).
- i) Declaração de que possui ferramentas tecnológicas (computador/smartphone/tablet), acesso a internet e conhecimento mínimo para atuar no trabalho remoto e preenchimento de escrita eletrônica em diário digital. (SOMENTE PARA SECRETÁRIOS ESCOLARES, PROFESSORES, ESPECIALISTAS e AEE)
- j) Certificado de reservista para candidato do sexo masculino até 45 anos de idade; (CÓPIA)
- k) Documento que conste o n°de PIS/PASEP, caso seja inscrito; (CÓPIA)
- 1) Cartão do CPF ou documento que conste o nº do CPF; (CÓPIA)
- m) Certidão de nascimento, casamento, separação ou documento de união estável; (CÓPIA)
- n) CPF do cônjuge (CÓPIA)
- o) Certidão de nascimento dos filhos dependentes (CÓPIA)
- p) CPF dos filhos dependentes (CÓPIA)
- q) Comprovante de residência ou contrato de aluguel, atualizados (CÓPIA)
- r) Comprovante do esquema completo da situação vacinal vigente para Covid-19 (CÓPIA)
- s) 01 (uma) foto 3x4 (ORIGINAL)



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o pove Adm. 2021-2024

- 13.1.1 É dever do candidato apresentar prova documental idônea de todas as informações cadastradas no Formulário de Prova de Títulos, conforme Edital, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para este fim.
- 13.1.2 A apresentação de todos os documentos constantes no item 13.1, ainda que idôneos, que não atendam aos requisitos deste Edital Normativo, conforme descrito nas exigências para o cargo, não será considerada para validar a contratação do candidato, conforme a análise da documentação pela Comissão Examinadora, no momento da contratação.
- 13.1.3 Após assumir a vaga o candidato deverá dirigir-se ao setor de Recursos Humanos para providenciar abertura de Conta salário no banco Bradesco.
- 13.1.4 O candidato será considerado contratado, após habilitado pela banca, a partir da data da reunião.
- 13.2 Após a primeira contratação, o servidor ficará isento de apresentar em posteriores contratações, durante o ano letivo de 2024, os documentos citados nos itens 13.1, salvo as certidões, que estiverem com prazo de validade expirado, devendo, no entanto, apresentar declaração expedida pela Diretoria de Recursos Humanos da regularidade de sua documentação em arquivo e novo laudo médico confirmando as condições de saúde compatíveis com a função pretendida e habilitação/escolaridade para o cargo pleiteado.
- 13.3 A não apresentação de todos os documentos solicitados, dentro dos prazos previstos, implicará na desclassificação do candidato da referida reunião.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 14.1 A documentação exigida no item 13.1 deste Edital deverá ser apresentada conforme os itens citados, com data válida de prazo, conforme legislação em vigor.
- 14.2 Se, nos atos de reunião e contratação, o candidato não apresentar toda a documentação exigida no edital, implicará na desclassificação somente para os atos da referida reunião/contratação, podendo o candidato concorrer a novas contratações, no decorrer do ano de 2024, se apresentar documentação exigida, seguindo a listagem conforme 12.3.
- 14.3 Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do turno, dia, horário de trabalho e forma de trabalho (presencial ou remota) determinado para a vaga escolhida, no ato da reunião de escolha de vagas e em atendimento à excepcional necessidade da Secretaria Municipal de Educação. Na impossibilidade de cumprimento, de qualquer uma das formas previstas, o candidato formalizará a sua desistência, sendo, automaticamente desclassificado para o ano vigente, sem direito de concorrer a outro cargo e função na rede municipal de ensino.
- 14.4 A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, a qualquer tempo, implicam na desclassificação do candidato e/ou dispensa "de oficio" do contratado.
- 14.5 Os candidatos inscritos para os cargos e funções serão classificados, por cargo e função em que se inscreverem, observando os critérios definidos por este edital.



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo Adm. 2021-2024

- 14.6 A inscrição neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação imediata, mas apenas a EXPECTATIVA de ser contratado.
- 14.7 O candidato que já tenha assumido um cargo/função nos termos deste edital, poderá concorrer ao segundo cargo, desde que seja declarada pelo candidato que tem lícita a situação quanto a natureza do cargo e compatibilidade de horário na forma prevista na Constituição Federal e observando o disposto no item 8.1.2.
- 14.8 Será motivo de rescisão do contrato:
- I Retorno do servidor titular;
- II Extinção ou fusão de turmas em razão de redução do número de alunos e nomeação em virtude de concurso público;
- III Cessar todos os motivos que geraram a contratação;
- IV Transgressão às legislações que regem os servidores públicos, passíveis de processo administrativo disciplinar, resguardado o direito a ampla defesa;
- V- O contratado que no desempenho das funções fizer constar no assentamento funcional, no exercício da função, o registro de 03 (três) ocorrências por escrito, comprovadas em ata, por interesse público ou desempenho insatisfatório, na forma da lei, garantido o direito a ampla defesa;
- VI O contratado que faltar ao serviço, ou convocações oficiais, sem justificativa legal, por 04 (quatro) vezes consecutivas ou não.
- 14.8.1 O candidato que for dispensado nos termos do item 14.8 incisos IV, V e VI ficará impedido de se candidatar a uma nova vaga no Exercício 2024, em qualquer cargo ou função.
- 14.9 O candidato em 2024, que tenha assumido cargo, e por interesse particular requerer a rescisão de contrato será desclassificado, não podendo participar de novas designações no Exercício de 2024, em qualquer cargo ou função.
- 14.10 O candidato contratado, se convocado pela Prefeitura Municipal de Carandaí para assumir uma vaga por nomeação no Concurso Público não sofrerá nenhuma penalidade se precisar pedir dispensa do cargo temporariamente ocupado por incompatibilidade na natureza do cargo ou de horário ou não demonstrar interesse em permanecer em ambas as vagas desde que legalmente compatíveis.
- 14.11 As contratações destinam-se a atender excepcional interesse público da educação, sendo que os profissionais contratados, nos termos e modelo deste Edital, deverão trabalhar tanto no ensino remoto quanto no presencial, devendo, portanto apresentar laudo médico mencionado no item 13.1 letra "E".
- 14.12 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.
- 14.13 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes a este edital.
- 14.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, de Aprimoramento Intelectual e de Seleção, Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria-Geral da Municipalidade.
- 14.15 É vedada a acumulação remunerada de cargo público, salvo os casos especificados na Lei.
- 14.16 É vedada de igual forma a participação a contratação de servidores que estejam afastados por



EDIÇÃO Nº 004 - Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo Adm. 2021-2024

licença saúde, maternidade e/ou afastamento legais. Exceto aqueles em gozo de férias regulamentares, férias prêmio, em casos de acúmulo lícito de cargos e compatibilidade de horários.

- 14.17 A partir da data da contratação, o candidato estará sujeito aos mesmos deveres e proibições, bem como ao regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, além da jornada de trabalho, no que couber.
- 14.18 Os servidores que assumirem as funções não poderão solicitar diminuição da carga horária estabelecida na legislação vigente, sob pena de rescisão contratual.
- 14.19 O candidato que assumir vaga, responsabilizar-se-á pelo transporte e locomoção até o local de trabalho, ficando o Município isento desta responsabilidade.
- 14.20 Caso seja constatada qualquer irregularidade, posteriormente à contratação, quanto a certificação apresentada, o candidato será dispensado, não podendo concorrer a novas vagas no ano.
- 14.21 Será admitida a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação. A impugnação deverá ser protocolada pessoalmente ou enviada, dentro do prazo estipulado, via Sedex com AR (aviso de Recebimento) para o endereço do Avalia Fácil, com sede na Avenida Carneiro Leão, nº 563 Sala 507 e 510 Centro Empresarial Le Monde Zona 01, CEP 87014-010, Maringá/PR.
- 14.22 Integram este Edital os anexos I, II, III, IV, V e VI.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 05 de janeiro de 2024

Washington Luis Gravina Teixeira Prefeito Municipal Marcelo Wagner de Oliveira Secretário Municipal de Educação

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e anode sua data.



EDIÇÃO Nº 004 - Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo Adm. 2021-2024

ANEXO I CRONOGRAMA

Data	Horário	Atividade	Local
19/01/2024 a 22/01/2024	a partir das 8:00 do dia 19/01/2024 às 23:00 do dia 22/01/2024	Período de Inscrições	Internet, pelo endereço eletrônico www.carandai.mg.gov.br
25/01/2024	Após as 20:00	Divulgação do Resultado Preliminar	*Site oficial do Município de Carandaí/MG www.carandai.mg.gov.br * Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68, Centro, Carandaí – MG; * Terminal Rodoviário de Carandaí
26/01/2024	Das 00:01 às 23:59 do dia 26/01/2023	Prazo para recursos	Internet, protocolados em requerimento próprio, através de link disponível no endereço eletrônico https://portalavaliafacil.org.br/.
29/01/2024	Após as 20:00	Resultado dos Recursos	*Site oficial do Município de Carandaí/MG www.carandai.mg.gov.br * Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68, Centro, Carandaí – MG; * Terminal Rodoviário de Carandaí
30/01/2024	Após as 20:00	Resultado Final	*Site oficial do Município de Carandaí/MG - www.carandai.mg.gov.br * Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68, Centro, Carandaí – MG; * Terminal Rodoviário de Carandaí



EDIÇÃO Nº 004 - Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo Adm. 2021-2024

ANEXO II

Habilitação e Escolaridade exigidas para atuação em escolas da Rede Municipal de Ensino. Cargo – Professor II – para atuar nos anos finais do ensino fundamental (Regular e EJA) regente de aulas dos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada do Currículo, à exceção de Educação Física e Ensino Religioso.

	Habilitação e Escolaridade	Comprovante
1°	 Licenciatura plena com habilitação específica na disciplina da designação ou Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC n° 399/1989, com habilitação específica na disciplina da designação ou Bacharelado ou Tecnólogo acrescido de curso de formaçãopedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB n° 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP n° 2, de 2015), com habilitação específica na disciplina da designação. 	 Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada dohistórico escolar Certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados Registro "D" ou Registro "S"
2° 3°	 Licenciatura curta de habilitação específica na disciplina da designação ou Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, da qual conste habilitação para anos finais do ensino fundamental, na disciplina da designação ou Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência) de habilitação para os anos finais do ensino fundamental, específica na disciplina da designação Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação 	 Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar Registro "D" ou Registro "S"" - Autorização para lecionar – 1ª prioridade
4°	 Bacharelado ou Tecnólogo com habilitação específica na disciplina da designação ou Bacharelado ou Tecnólogo em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) com habilitação específica na disciplina dadesignação ou Licenciatura plena com habilitação em componentecurricular afim, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação 	- Autorização para lecionar — 2ª prioridade
5°	 Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou strictosensu), com habilitação específica na disciplina da Designação 	Autorização para lecionar - 3ª prioridado



EDIÇÃO $N^{\rm o}$ 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo Adm. 2021-2024

	• Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou	
6°	• Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou strictosensu), com habilitação específica na disciplina dadesignação ou	
	• Bacharelado ou tecnólogo, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou	
	 Bacharelado ou tecnólogo em qualquer área do conhecimento acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica na disciplina da Designação 	
7°	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena com habilitação	 - Autorização para lecionar – 5^a prioridade
	específica na disciplina da designação	
8°	• Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou	- Autorização para lecionar — 6ª prioridade
	• Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de bacharelado ou tecnólogo, cujo histórico comprove	
	formação para a disciplina da designação	
Qo	•Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou extensão ou experiência atestada por autoridade de ensino da localidade, acrescido do comprovante de escolaridade, paraatuar nas áreas de Arte e Cultura ou disciplinas de preparação para o trabalho, oferecidas na parte diversificada do currículo ou	- Autorização para lecionar — 7ª prioridade
9	•Para lecionar Língua Estrangeira Moderna (L.E.M), apresentar comprovante de escolaridade, acrescido de:	Tanonanşao Para Totolian / Prostance
	•Curso de capacitação ou de aperfeiçoamento ou de extensão; ou- comprovante de matrícula e frequência, expedido por escola de idiomas, no mínimo, em nível intermediário; ou	
	•Experiência atestada por autoridade de ensino dalocalidade	



EDIÇÃO Nº 004 - Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o pove Adm. 2021-2024

Cargo – Professor II - para atuar como Regente de Aulas de ENSINO RELIGIOSO nos anos finais do Ensino Fundamental

	Habilitação e Escolaridade	Comprovante
	- Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou	- Diploma registrado ou declaração de conclusão
1°	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências daReligião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horasou	acompanhada de histórico escolar
	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB n°2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP n° 2, de 2015), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós- graduação stricto sensu, em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, reconhecido e recomendado pela CAPES ou	Certificado do curso de
	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB n°2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP n° 2, de 2015), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós- graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal n° 9.394, de 1996 ou	- Registro "D" ou "S" e certificado do cursode Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB n°2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP n° 2, de 2015), em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei n° 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE ou	
	 Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o ensino médio em qualquer área do conhecimento, acrescido de cursode Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE 	
2°		 Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de licenciatura curta
3°	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pósgraduação lato sensu em Ensino Religioso ouCiências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas eoferecido por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 1996.	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de Licenciatura curta e certificado do curso de pós-graduação lato-sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião



EDIÇÃO N^{o} 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo Adm. 2021-2024

	 Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE ou Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o ensino fundamental em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e 	declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de licenciatura curta ecertificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
4°	reconhecida pela SEE	 Registro "D" ou "S" e certificado do cursode Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
5°	- Matrícula e frequência em um dos três últimos períodos, em curso de licenciatura plena em Ensino Religioso ou Ciências daReligião ou Educação Religiosa	- Autorização para lecionar – 1ªprioridade
6°	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cujamatriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa	 Autorização para lecionar – 2ªprioridade
7°	- Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso delicenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa	- Autorização para lecionar — 3ª prioridade
8°	- Matrícula e frequência, em qualquer período, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia doEnsino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	
9°	- Curso Normal em nível médio, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecidoaté 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	- Autorização para lecionar — 5ª prioridade



EDIÇÃO Nº 004 - Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

lnião e Compromisso com o povo Adm. 2021–2024

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como Regente de Aulas de EDUCAÇÃO FÍSICA

	CRITÉRIOS PARA CLASSIF	ICAÇÃO
	Habilitação e Escolaridade	Comprovante
1°	 Licenciatura plena em Educação Física ou Curso superior (bacharelado) em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), com habilitação em Educação Física 	 Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar Certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados
2°	- Licenciatura curta em Educação Física	 Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar
3°	 Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena em Educação Física 	 - Autorização para lecionar 1ª prioridade
4°	 Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena em Educação Física ou Bacharelado em Educação Física 	 - Autorização para lecionar 2ª prioridade
5°	- Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de Bacharelado em Educação Física	 - Autorização para lecionar 3ª prioridade
6°	 Estudos adicionais em Educação Física ou Técnico em Educação Física 	 - Autorização para lecionar 4ª prioridade
7°	 Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou extensão ou experiência docente em Educação Física, atestada por autoridade de ensino da localidade, acrescido do comprovante de escolaridade 	 - Autorização para lecionar 5ª prioridade



EDIÇÃO Nº 004 - Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o pove Adm. 2021–2024

ANEXO III

Sugestão/Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários que possuo ferramentas tecnológicas (computador/smartphone/tablet), acesso a internet e conhecimento mínimo para atuar no trabalho remoto e preenchimento de escrita eletrônica em diário digital.

ırandaí,	 ******	



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo Adm. 2021-2024

ANEXO IV Sugestão/Modelo de Declaração

(DECLARAÇÃO DE <u>NÃO ACÚMULO</u> DE CARGO PÚBLICO)

Em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e modificado pela Emenda 20/98, declaro para fins de emprego ou função em Autarquias, mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados Territórios e dos Municípios, que não possuo outro cargo público inacumulável nem percebo proventos decorrentes de aposentadoria inacumulável com o cargo que serei contratado.

Comprometo-me a comunicar ao departamento Pessoal Municipal de Pessoal, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei penal e que por ele responderei, independente das sansões administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Carandaí,	de	de	·
		do Candidato	



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo Adm. 2021-2024

Sugestão/Modelo de Declaração

(DECLARAÇÃO LÍCITA DE <u>ACÚMULO</u> DE CARGO PÚBLICO)

Em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e modificado pela Emenda 20/98, declaro para fins de emprego ou função em Autarquias, mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados Territórios e dos Municípios, que além do cargo aqui assumido possuo outro cargo público na função de ou percebo proventos decorrentes de
aposentadoria na função de, tendo licitude na natureza do cargo e compatibilidade de horários, no ato da reunião/contratação.
Comprometo-me a comunicar ao departamento Pessoal Municipal de Pessoal, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos previstos para os casos de acumulação de cargos.
Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei penal e que por ele responderei, independente das sansões administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.
Carandaí,dede
Assinatura do Candidato
DDACA BADÃO DE SANTA CECÚLIA 69 - CENTRO - CADANDAÍ - MG CED 26 290 000



EDIÇÃO Nº 004 - Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo Adm. 2021-2024

ANEXO V

LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL

(a ser preenchido por Médico) (todos os campos devem ser preenchidos)

DADOS PESSOAIS
NOME:
CPF: DATA DE NASCIMENTO:/
DADOS MÉDICOS
POSSUI DOENÇAS PRÉ-EXISTENTES? () SIM () NÃO Se sim, possui condições de exercer as funções do cargo? () SIM () NÃO - Indicar as doenças pré-existentes:
POSSUI CONDIÇÕES FÍSICAS DE EXERCER A FUNÇÃO? () SIM () NÃO
POSSUI CONDIÇÕES MENTAIS DE EXERCER A FUNÇÃO? () SIM () NÃO
Após avaliação médica, o(a) candidato (a) está apto em todos os quesitos acima avaliados para o exercício do(s) cargo(s)
TÍTULO DOS CARGOS (para consulta do médico durante o preenchimento do laudo) Especialista em Educação, Professor I – Séries iniciais do Ensino Fundamental, Professor I – Regen Educação Infantil, Secretáro Escolar, Monitor de Creche, Agente Educador, Auxiliar Escol Especializado (AEE), Professor de Sala de Recursos, Professor Alfabetizador com Experiência e turmas de Alfabetização, Professor da Creche Pró-Infância, Intérprete de Libras, Auxiliar de Serviç Gerais e Professor II.
dede
Assinatura do Médico Carimbo ou descrição do CRM



EDIÇÃO Nº 004 - Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo Adm. 2021-2024

ANEXO VI DECRETO Nº 6497/2023

ESTABELECE CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO POR EXCEP-CIONAL INTERESSE PÚBLICO DE SERVIDORES DA EDU-CAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024

O Vice-prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Carandaí, usando das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM:

CONSIDERANDO que a contratação temporária, por excepcional interesse público, está prevista na Lei nº 2318/2019 e alterações posteriores, sobretudo a Lei Ordinária 2535/2023, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, no entanto, que a ausência de regulamentação específica no âmbito municipal dificulta a elaboração dos editais e pode ensejar prejuízo aos candidatos em casos omissos;

CONSIDERANDO a constante diminuição da demanda por matrículas, na rede municipal de ensino, e, consequente redução de turmas, de forma mais acentuada nas escolas de zona rural, o que recomenda cautela em relação ao provimento das vagas a serem ocupadas por concursados que serão nomeados, através do Concurso Público Municipal em andamento, conforme Edital 01/2023 em atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade, inerentes à administração pública;

CONSIDERANDO que eventuais vagas de cargo vago e aquelas advindas de afastamentos definitivos devem ser ofertadas, primeiramente, aos servidores efetivos que pleiteiam remoção de suas lotações e em seguida aos novos concursados aprovados conforme lista de classificação final após a homologação do certame em andamento;

CONSIDERANDO que os contratos temporários, por excepcional interesse público, por prazo determinado, são rescindíveis a qualquer tempo, na forma da legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir Professores e outros Profissionais da Educação durante os afastamentos por motivo de saúde entre outras situações previstas em Lei no curso do ano letivo;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo para ocupar cargos temporários na Rede Municipal de Ensino de Carandaí não é uma garantia de contratação e sim apenas uma expectativa de contratação, em casos específicos de vagas temporárias, por prazo determinado conforme prazo previsto no afastamento do servidor titular do cargo;

DECRETA

- **Art. 1°.** Os critérios a serem utilizados para contratação de servidores no Exercício de 2024 são os definidos pelos Editais de Processo Seletivo a serem publicados em data posterior a este Decreto.
- § 1°. Os Editais de que trata o caput deste artigo deverão ser publicados no órgão de imprensa local, no site do Município na internet, no quadro de avisos na sede da Prefeitura, no Terminal Rodoviário de Carandaí e no Diário Oficial do Município.



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo Adm. 2021-2024

- § 2º. As inscrições deverão ocorrer, no próprio site da Prefeitura, através de formulário eletrônico, cujas instruções e procedimentos estarão disponíveis no próprio edital.
- **Art. 2°.** Compete à Secretaria Municipal de Educação cumprir e fazer cumprir as disposições deste Decreto e dos Editais de Abertura de Inscrições.
- **Art. 3°.** As contratações para o Exercício de 2024 serão efetivadas de acordo com o estabelecido nos Editais de Abertura de Inscrições.
- Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 17 de novembro de 2023.

José Pedro Vitoreti Vice-Prefeito, no Exercício do cargo de Prefeito Municipal

> Marcelo Wagner de Oliveira Secretário Municipal de Educação

> > Rogério de Sousa Bertolin Secretário de Governo







PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ "União e Compromisso com o Povo" Adm. 2021– 2024

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024

O Município de Carandaí/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto neste Município o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024, conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações dadas pela Lei Federal 13.204/2015, a ser conduzido pela Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 657/2023 de 01/12/2023, nos exatos termos, cláusulas e condições deste Edital, para seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, sediada no município de Carandaí/MG, e firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, visando aporte financeiro para realização das festividades de carnaval do município de Carandaí do ano de 2024, denominado "Caranfolia", através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

1. DO OBJETO:

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil OSC, sem fins lucrativos, sediada no município para aporte financeiro para realização das festividades de carnaval do município de Carandaí do ano de 2024, denominado "Caranfolia", através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, que ocorrerá entre os dias 08/02/2024 a 13/02/2024.
- 1.2 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO.

2. Para fins desse edital, considera-se:

- 2.1. **Organização da sociedade civil OSC:** entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- 2.2. **Dirigente:** pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
- 2.3. **Administrador público:** agente público revestido de competência para assinar termo de fomento ou termo de colaboração com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
- 2.4. **Gestor:** agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de fomento ou de colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro – CEP: 36280-024 Tel. (32) 3361-1177 e-mail: cadepaiscarandai@gmail.com

PÁG 1 DE 38





A PANDIL SHE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"União e Compromisso com o Povo" Adm. 2021– 2024

- 2.5. **Termo de Fomento:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
- 2.6. **Termo de Colaboração**: instrumento pelo qual se formalizarão as parcerias estabelecidas pela administração pública com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública, com o objetivo de executar projetos ou atividades com finalidades de interesse público, parametrizados pela administração pública.
- 2.7. **Comissão de seleção:** órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;
- 2.8. Comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de fomento ou termo de colaboração, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;
- 2.9. Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública: constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
- 2.9.1. Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- 2.9.2. Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta lei;
- 2.9.3. Da viabilidade de sua execução;
- 2.9.4. Da verificação do cronograma de desembolso;
- 2.9.5. Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- 2.9.6. Da designação do gestor da parceria;
- 2.9.7. Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- 2.10. **Chamamento público:** procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de fomento ou de colaboração, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade,

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro – CEP: 36280-024 Tel. (32) 3361-1177 e-mail: cadepaiscarandai@gmail.com







PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"União e Compromisso com o Povo" Adm. 2021– 2024

da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

- 2.11. **Prestação de contas:** procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases;
- 2.12. **Do serviço:** ofertar aos idosos e a população as seguintes atividades: encontrões da melhor idade, reuniões/palestras, ginástica, oficinas de artesanato, bailes e outras atividades de lazer em complementação a política municipal para idoso;
- 2.13. Da descrição: locação de espaço físico.

3. TIPO DE PARCERIA

- 3.1. Esta parceria será realizada por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO na forma da Lei 13.019/2014 e alterações dadas pela Lei Federal 13.204/2015;
- 3.2. Não é permitida a atuação em rede.

4. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O valor ser transferido à OSC para viabilizar a parceria será de até R\$ 344.683,27 (trezentos e quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos).
- 4.2. A OSC poderá atribuir valor de contrapartida no Plano de Trabalho, se responsabilizando pela sua execução.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O presente objeto deverá ser executado num período de 1 (um) mês, iniciando a vigência a partir da data de assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos destinados à viabilização da parceria objeto deste chamamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.020.001.13.392.1301-2.228-33.90.41.00 Ficha 635 Fonte 1500.

7. DO CRONOGRAMA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

7.1. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação da OSC e o Plano de Trabalho, deverão ser entregues em sessão pública das 09h:00min até as 09h30min do dia 05 de fevereiro de 2024 no 5º andar da Prefeitura Municipal de Carandaí/MG, situada na Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro, CEP 36.280-024, onde serão abertos, não sendo considerados os envelopes apresentados após o prazo ou em local diverso.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro – CEP: 36280-024 Tel. (32) 3361-1177 e-mail: cadepaiscarandai@gmail.com

PÁG 3 DE 38







PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"União e Compromisso com o Povo" Adm. 2021– 2024

8. DAS VEDAÇÕES – FICA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DA PRESENTE SELEÇÃO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE:

- 8.1. Não esteja regularmente constituída, não esteja autorizada a funcionar no território municipal;
- 8.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com o Município;
- 8.3. Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 8.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- 8.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- 8.5.1. Suspensão de participação em chamamento e impedimento de contratar com a administração;
- 8.5.2. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública;
- 8.5.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termo de fomento ou termo de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 8.5.4. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público e celebrar termo de fomento ou termo de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo;
- 8.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito)anos;
- 8.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- 8.7.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito)anos;
- 8.7.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- 8.7.3 Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 02 de junho de 1992.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro – CEP: 36280-024 Tel. (32) 3361-1177 e-mail: cadepaiscarandai@gmail.com







PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"União e Compromisso com o Povo" Adm. 2021– 2024

9. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

9.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Diário Oficial do Município de Carandaí.

10. DOS ENVELOPES

- 10.1. Para participar do certame chamativo previsto neste instrumento convocatório as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão apresentar toda a documentação exigida no "envelope 01 documentos para habilitação", como também no "envelope 02 plano de trabalho" para o objeto do chamamento.
- 10.2. Os documentos para habilitação e o plano de trabalho deverão ser apresentados separadamente em 02 (dois) envelopes distintos, contendo em sua parte externa a referida identificação, "Envelope 01 Documentos para habilitação" e "Envelope 02 Plano de trabalho", sendo endereçados à PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ/MG, obedecendo as seguintes condições, sob pena de inaptidão para participar do mencionado certame:
- 10.2.1. Serem opacos, indevassáveis e lacrados, de forma a garantir a sua inviolabilidade.
- 10.2.2. Conterem a identificação do proponente e do processo de chamamento público conforme modelo:
- 10.2.2.1. Envelope 01 contendo os documentos de habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ/MG		
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024		
IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
NOME:		
CNPJ:		
E-MAIL:		
TELEFONE:		
ENVELOPE Nº 01 − DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO		

10.2.2.2. Envelope 02 contendo os documentos relativos à proposta/plano de trabalho:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ/MG

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro – CEP: 36280-024 Tel. (32) 3361-1177 e-mail: cadepaiscarandai@gmail.com

PÁG 5 DE 38



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"União e Compromisso com o Povo" Adm. 2021– 2024

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
NOME:
CNPJ:
E-MAIL:
TELEFONE:
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO

- 10.3. No ato da abertura dos envelopes o presidente da Organização da Sociedade Civil (OSC) terá que estar presente, caso não possa participar terá que indicar outro membro da OSC via procuração para representá-lo neste ato.
- 10.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ/MG não se responsabiliza por envelopes enviados via postal e que sejam protocolados fora do prazo previsto.

10.5. DA "HABILITAÇÃO"

- 10.5.1. O proponente deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo enumerados, na ordem que se consta a seguir, sob pena de inabilitação:
- 10.5.1.1. Comprovação de que a OSC exista há pelo menos 01 (um) ano, com o devido cadastro ativo, comprovado por meio de documento emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- 10.5.1.2. Cópia do Estatuto Social da organização/entidade/associação em conformidade com o Código Civil de 2002, Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações dadas pela Lei Federal 13.204/2015, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 10.5.1.3. Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 10.5.1.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.5.1.5. Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, com prazo de validade em vigência;
- 10.5.1.6. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro – CEP: 36280-024 Tel. (32) 3361-1177 e-mail: cadepaiscarandai@gmail.com

PÁG 6 DE 38







PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ "União e Compromisso com o Povo" Adm. 2021– 2024

- 10.5.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 10.5.1.8. Certidão negativa de Débitos Municipais;
- 10.5.1.9. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com a qualificação de cada um deles, conforme Anexo III Relação dos Dirigentes da Entidade;
- 10.5.1.10. Comprovante de endereço da sede da OSC (atualizado 2 meses de emissão);
- 10.5.1.11. Declaração de contabilidade regular Anexo IV Declaração de Contabilidade Regular;
- 10.5.1.12. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo V Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- 10.5.1.13. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- 10.5.1.14. Declaração de Ciência e Concordância conforme Anexo VII Ciência e Concordância.
- 10.5.1.15. Documento comprobatório fornecido por instituição financeira de que a OSC possui conta em seu nome e atualizado.

10.6 - DO PLANO DE TRABALHO.

- 10.6.1. No envelope nº. 02 deverão conter o plano de trabalho, na ordem em que se consta a seguir, obrigatoriamente:
- 10.6.2. O termo de referência, conforme modelo constante do Anexo I deste edital;
- 10.6.3. O plano de Trabalho, conforme modelo constante do Anexo II deste edital ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação da organização da sociedade civil e da proposta, bem como dados da proponente (CNPJ, endereço, telefone, email, etc.) contendo:

10.6.3.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

- 10.6.3.1.1. Proponente;
- 10.6.3.1.2. Representante legal da entidade;
- 10.6.3.1.3. Projeto (tipo de atendimento e período de execução);

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro – CEP: 36280-024 Tel. (32) 3361-1177 e-mail: cadepaiscarandai@gmail.com

PÁG 7 DE 38





"União e Compromisso com o Povo" Adm. 2021– 2024

- 10.6.3.1.4. Introdução (histórico da OSC);
- 10.6.3.1.5. Objetivos/finalidades da OSC;
- 10.6.3.1.6. Título do projeto;
- 10.6.3.1.7. Justificativa;
- 10.6.3.1.8. Descrição do serviço a ser executado ou material a ser adquirido;
- 10.6.3.1.9. Objetivo geral;
- 10.6.3.1.10. Objetivos específicos;
- 10.6.3.1.11. Condições e formas de acesso;
- 10.6.3.1.12. Público alvo;
- 10.6.3.1.13. Área de abrangência;
- 10.6.3.1.14. Impacto social esperado.

10.6.3.2. CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

- 10.6.3.2.1. Objeto da parceria;
- 10.6.3.2.2. Meta/atividades ou projetos a serem executados;
- 10.6.3.2.3. Etapa/atividades ou projetos a serem executados.

10.6.3.3. PREVISÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

- 10.6.3.3.1. Receitas/despesas;
- 10.6.3.3.2. Plano de aplicação dos recursos.

10.6.3.4. PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS PROJETOS

10.6.3.4.1. Nº, especificação e físico/financeiro.

10.6.3.5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

10.6.3.5.1. Mês, data máxima para liberação e valor.

10.6.3.6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.6.3.6.1. Descrição, prazo máximo para entrega e prazo máximo para análise.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro – CEP: 36280-024 Tel. (32) 3361-1177 e-mail: cadepaiscarandai@gmail.com

PÁG 8 DE 38





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ "União e Compromisso com o Povo"

"União e Compromisso com o Povo" Adm. 2021– 2024

10.7. A Proposta/Plano de Trabalho

- 10.7.1. Deverá ser elaborado em conformidade com o art. 22 da Lei 13.019/2014, tendo como modelo o Anexo II Modelo de Plano de Trabalho, do presente edital;
- 10.7.2. Não será aceito Proposta/Plano de Trabalho cujo valor a ser repassado pela Administração Municipal estiver maior que o previsto no item 4.1 deste Edital.

11. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. Serão considerados como classificados, os projetos que preencherem ao menos 03 (três) dos 04 (quatro) requisitos mínimos fixados neste Chamamento Público, quais sejam:

Crité	érios para seleção e julgamento	Cumpre	Não cumpre
1	Ter disponibilidade para atender todas as solicitações de divulgação, acompanhamento de ações da saúde, sociais, culturais, educacionais, esportivas, serviços de utilidade pública e/ou projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Carandaí com agendamentos prévios.	2	0
2	Ter participado no ano anterior ao da publicação deste edital de ações sociais, eventos e/ou atividades da saúde, sociais, culturais, educacionais, esportivas, serviços de utilidade pública e/ou outros.	2	0
3	Atender todas as demais cláusulas deste edital.	2	0
4	Ter Capacidade técnica e operativa para execução da proposta apresentada.	2	0
3	Pontuação total máxima a ser concedida	J	8

11.2. Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

	Critérios para desempate de propostas
1°	Maior tempo de inscrição no CNPJ
2°	Maior número de termos ou parcerias celebrados com o poder público municipal.
3°	Sorteio

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro – CEP: 36280-024 Tel. (32) 3361-1177 e-mail: <u>cadepaiscarandai@gmail.com</u>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ "União e Compromisso com o Povo" Adm. 2021- 2024

EDIÇÃO Nº 004 - Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024

12. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

- 12.1. O projeto classificado e selecionado para assinatura do termo de fomento ou termo de colaboração, de acordo com a seguinte pontuação:
- 12.1.1. Quantidade de pontos obtidos nos quesitos contidos no item 11.1 deste edital;
- 12.1.2. Como forma de desempate, será observado os critérios contidos no item 11.2 deste edital;
- 12.1.3. Da decisão que selecionar e/ou classificar/desclassificar os projetos, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo os participantes abdicarem desse direito, desde que conste em ata.

13. DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.2. A sessão pública será realizada das 09h00min até as 09h30min do dia 05 de fevereiro de 2024 no 5° andar da Prefeitura Municipal de Carandaí/MG, situada na Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro, CEP 36.280-024, e será conduzida pela Comissão de Seleção designada pelo Chefe do Poder Executivo através da Portaria nº 657/2023 de 01/12/2023.
- 13.2. Durante a sessão pública a Comissão de Seleção poderá requisitar o apoio de servidores técnicos da Administração Municipal, para esclarecer eventuais condutas a serem executadas para o bom andamento do Certame;
- 13.3. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão;
- 13.4. Ocorrendo decretação deferida ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação;
- 13.5. A Comissão de Seleção abrirá primeiramente o envelope nº 01 e, estando este de acordo com o previsto neste Edital, verificará posteriormente os documentos do envelope nº 02;
- 13.6. A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão, sempre que julgar necessário, para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas;
- 13.7. Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da participante e consultá-la sobre a interposição de recursos, determinando o prazo para este fim;
- 13.8. Será inabilitada a OSC cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público, bem como possuir pendências de prestação de contas com a Administração Pública;
- 13.9. A proponente que apresentar grau insatisfatório em qualquer dos itens dos critérios de avaliação será desclassificada;

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro - CEP: 36280-024 Tel. (32) 3361-1177 e-mail: cadepaiscarandai@gmail.com

PÁG 10 DE 38







PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"União e Compromisso com o Povo" Adm. 2021– 2024

13.10. A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes, sendo aferida através da somatória dos pontos indicados no item 11.1 (cumpre ou não cumpre) conforme tabela de critérios para seleção e julgamento descrita.

14 - CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO

- 14.1. Depois de selecionada a Proposta será assinado o termo de fomento ou termo de colaboração, conforme minuta constante do Anexo VIII.
- 14.2. Será de responsabilidade da Administração, providenciar a publicação do extrato do termo de fomento ou termo de colaboração, nos moldes e no prazo da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura;
- 14.3. Será de responsabilidade da OSC, providenciar e apresentar comprovante da conta bancária específica, aberta em instituição financeira pública;
- 14.4. Será de responsabilidade da Administração, fazer os repasses conforme cronograma constante do Plano de Trabalho e do termo de fomento ou termo de colaboração, desde que não haja impedimentos, nos moldes da legislação vigente.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A Administração indicará no termo de fomento ou termo de colaboração, o GESTOR DA PARCERIA (agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de fomento ou termo de colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização), o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos demais órgãos de fiscalização.

16. DA INEXECUÇÃO

- 16.1. A inexecução total ou parcial do presente termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº13. 019/2014 as alterações dadas pela Lei Federal 13.204/2015;
- 16.2. A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

17. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. Os recursos depositados na conta corrente deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro – CEP: 36280-024 Tel. (32) 3361-1177 e-mail: cadepaiscarandai@gmail.com







PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"União e Compromisso com o Povo" Adm. 2021– 2024

17.2. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária exclusiva da parceria de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços da OSC.

18. RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 18.1. A OSC deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- 18.1.1. Inexecução do objeto;
- 18.1.2. Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- 18.1.3. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 18.1.4. Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 19.1. A prestação de contas se dará de acordo com a liberação do repasse, conforme pactuado no termo de fomento ou termo de colaboração;
- 19.2. A prestação de contas da execução do projeto e da verba recebida deverá se dar nos moldes do previsto na minuta do termo de fomento ou termo de colaboração e do relatório de prestação de contas (anexos IX, X e XI), no prazo de 90 (noventa) dias contados do término de vigência do termo de colaboração.
- 19.3. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integrais, a OSC se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

20. DAS PROIBIÇÕES

- 20.1. Fica ainda proibido à OSC:
- 20.1.1. Redistribuição dos recursos recebidos a outras OSC's, congêneres ou não;
- 20.1.2. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do termo de comento ou termo de colaboração;
- 20.1.3. Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- 20.1.4. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do termo de fomento ou termo de colaboração;
- 20.1.5. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro – CEP: 36280-024 Tel. (32) 3361-1177 e-mail: cadepaiscarandai@gmail.com

PÁG 12 DE 38







PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"União e Compromisso com o Povo" Adm. 2021– 2024

- 20.1.6. Transferir recursos da conta corrente especificada para outras contas bancárias da OSC;
- 20.1.7. Retirar recursos da conta especificada para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- 20.1.8. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- 20.1.9. Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- 20.1.10. Pagamento de despesas bancárias.

21. DAS PENALIDADES

- 21.1. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades na OSC pelo não cumprimento do presente instrumento:
- 21.1.1.1. Advertência;
- 21.1.1.2. Suspensão dos repasses;
- 21.1.1.3. Declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos;
- 21.2. Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedido direito de ampla defesa e contraditório.

22. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 22.1. O termo de fomento ou termo de colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para publicidade dessa intenção;
- 22.2. Constitui motivo para rescisão do termo de fomento ou termo de colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela Administração a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS

23.1. A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 02 (dois) dias úteis do resultado da seleção, mediante ofício específico e individualizado por item/projeto, ao qual concorre, com as

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro – CEP: 36280-024 Tel. (32) 3361-1177 e-mail: cadepaiscarandai@gmail.com

PÁG 13 DE 38







PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"União e Compromisso com o Povo" Adm. 2021– 2024

razões fundamentadas de sua discordância, bem como, documentos que julgar necessários;

- 23.2. Não caberá novo recurso da decisão proferida no item anterior;
- 23.3. Após o julgamento ou transcurso do prazo para interposição de recursos a Administração, promoverá a homologação do resultado e divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção;
- 23.4. Decairá do direito de recorrer, a organização da sociedade civil que não atender ao prazo recursal previsto ou apresentar recurso em desconformidade com o previsto neste edital;
- 23.5. Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o termo de fomento ou termo de colaboração, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, poderá manifestá-la mediante ofício;
- 23.6. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento;
- 23.8. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Administração.

24. DOS ANEXOS

- 24.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- 24.1.1. Anexo I Termo de Referência
- 24.1.2. Anexo II Plano de Trabalho
- 24.1.3. Anexo III Relação dos Dirigentes da Entidade
- 24.1.4. Anexo IV Declaração de Contabilidade Regular
- 24.1.5. Anexo V Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
- 24.1.6. Anexo VI Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento
- 24.1.7. Anexo VII Declaração de Ciência e Concordância

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro – CEP: 36280-024 Tel. (32) 3361-1177 e-mail: cadepaiscarandai@gmail.com

PÁG 14 DE 38



EDIÇÃO Nº 004 - Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ "União e Compromisso com o Povo" Adm. 2021– 2024

- 24.1.8. Anexo VIII Minuta do Termo de Colaboração
- 24.1.9. Anexo IX Relatório De Prestação De Contas
- 24.1.10. Anexo X Relatório Fotográfico
- 24.1.11. Anexo XI Ficha de relação das atividades realizadas com Recursos do Termo de Colaboração N.º 01/2024;

Carandaí, 05 de janeiro de 2024.

	Prefeit	o Munici	pal	

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro – CEP: 36280-024 Tel. (32) 3361-1177 e-mail: cadepaiscarandai@gmail.com



EDIÇÃO N^{o} 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ "União e Compromisso com o Povo" Adm. 2021– 2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, sediada no município para aporte financeiro para realização das festividades de carnaval do município de Carandaí do ano de 2024, denominado "Caranfolia", através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, que ocorrerá entre os dias 08/02/2024 a 13/02/2024.

2. DA ESPECIFICAÇÃO

A planilha abaixo prevê o valor máximo a ser repassado à Organização da Sociedade Civil selecionada.

Quantidade	Item	Valor máximo a ser repassado	Valor da proposta da entidade
01	DJ de renome regional para o dia 08/02/2024	R\$5.226,66	
01	DJ para o dia 09/02/2024	R\$1.660,00	
01	DJ de renome regional para o dia 10/02/2024	R\$5.226,66	
01	DJ para o dia 11/02/2024	R\$1.660,00	
01	DJ para o dia 12/02/2024	R\$1.660,00	
01	DJ para o dia 13/02/2024	R\$1.660,00	
01	Locutor de 08/02 a 13/02/2024	R\$9.280,00	
01	Gerador/180/kva de 08/02 a 13/02/2024	R\$23.966,66	
01	Provisória de 08/02 a 13/02/2023	R\$10.493,33	
01	Sonorização e iluminação de 08/02 a 08/02/2024	R\$70.000,00	
01	Banda/show de renome regional para o dia 08/02/2024	R\$13.000,00	
02	Banda/show de renome regional para o dia 09/02/2024	R\$33.966,66	
01	Banda/show renome nacional para o dia 10/02/2024	R\$31.900,00	
01	Banda/show de renome nacional para o dia 11/02/2024	R\$33.566,66	
01	Banda de renome regional de marchinha e pagodes para matinê no dia 11/02/2023	R\$10.333,33	
01	Banda/show de renome nacional para o dia 12/02/2024	R\$22.053,33	
01	Banda/show de renome nacional para o dia 13/02/2023	R\$27.700,00	
01	Banda de Pagode para o dia 13/02/2024	R\$6.500,00	

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro – CEP: 36280-024 Tel. (32) 3361-1177 e-mail: cadepaiscarandai@gmail.com

PÁG 16 DE 38



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"União e Compromisso com o Povo" Adm. 2021– 2024

250	Lanches para camarim, trabalhadores da Polícia Militar e trabalhadores da Saúde - 08/02 a 13/02/2023	R\$3.950,00	
01	Decoração para o carnaval para 08/02 a 13/02/2023	R\$9.433,33	
01	Camarim de octanor 05x05m, fechamento nas laterais e no teto, com iluminação, tomadas, piso com carpete, 02 sofás de 03 lugares, 02 mesas, 08 cadeiras para o carnaval de 08/02 a 13/02/2023	R\$2.883,33	
01	ECAD – direitos autorais para 08/02 a 13/02/2024	R\$6.993,33	
01	Propaganda e publicidade do Caranfolia 2024 - (03 Outdoors – 500 cartazes)	R\$5.013,33	
01	Faixas de sinalização para o carnaval 2024	R\$3.866,66	
01	Material para limpeza do local do evento para 08/02 a 13/02/2023	R\$2.690,00	
	TOTAL	R\$344.683,27	

Carandaí/MG, d	le	de 2024.
Nome do re	epresentante	legal

Presidente da (nome da entidade)

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro – CEP: 36280-024 Tel. (32) 3361-1177 e-mail: cadepaiscarandai@gmail.com







PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ "União e Compromisso com o Povo" Adm. 2021– 2024

ANEXO II PLANO DE TRABALHO

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

PROPONENTE:				
Razão Social: CNPJ		CNPJ:		
Endereço:		1		
Cidade:	CEP:	DDD/Telefone:		elefone:
Endereço eletrônico (e-m	ail):			
	REPRESENTANTE	LEGAL DA EN	NTIDAD	E
Nome:			CPF:	
RG/Órgão Expedidor:	Cargo:		Data de Vencimento do Manda	
Endereço:				
Cidade:	CEP:		DDD/Te	elefone:
Endereço eletrônico (e-m	ail):			
	PR	ОЈЕТО		
Tipo de atendimento:			Período d	le Execução:
() custeio () investimento		Início		Término:
INTRODUÇÃO: (HISTO	ÓRICO DA OSC)			
OBJETIVOS/FINALIDA	ADES: (OSC)			



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ "União e Compromisso com o Povo" Adm. 2021– 2024

ANAIN UN
TÍTULO DO PROJETO:
JUSTIFICATIVA.
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Realização das festividades de carnaval do município de Carandaí do ano de 20224, denominado "Caranfolia"
OBJETIVO GERAL
OBJETIVOS ESPECÍFICOS
PUBLICO ALVO:
ÁREA DE ABRANGÊNCIA:
IMPACTO SOCIAL ESPERADO:







PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"União e Compromisso com o Povo" Adm. 2021– 2024

II. CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

	OBJETO DA PARCERIA
META	ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS
01	DJ de renome regional para o dia 08/02/2024
01	DJ para o dia 09/02/2024
01	DJ de renome regional para o dia 10/02/2024
01	DJ para o dia 11/02/2024
01	DJ para o dia 12/02/2024
01	DJ para o dia 13/02/2024
01	Locutor de 08/02 a 13/02/2024
01	Gerador/180/kva de 08/02 a 13/02/2024
01	Provisória de 08/02 a 13/02/2023
01	Sonorização e iluminação de 08/02 a 08/02/2024
01	Banda/show de renome regional para o dia 08/02/2024
02	Banda/show de renome regional para o dia 09/02/2024
01	Banda/show renome nacional para o dia 10/02/2024
01	Banda/show de renome nacional para o dia 11/02/2024
01	Banda de renome regional de marchinha e pagodes para matinê no dia 11/02/2023
01	Banda/show de renome nacional para o dia 12/02/2024
01	Banda/show de renome nacional para o dia 13/02/2023
01	Banda de Pagode para o dia 13/02/2024
250	Lanches para camarim, trabalhadores da Polícia Militar e trabalhadores da Saúde - 08/02 a 13/02/2023
01	Decoração para o carnaval para 08/02 a 13/02/2023
01	Camarim de octanor 05x05m, fechamento nas laterais e no teto, com iluminação, tomadas, piso com carpete, 02 sofás de 03 lugares, 02 mesas, 08 cadeiras para o carnaval de 08/02 a 13/02/2023
01	ECAD – direitos autorais para 08/02 a 13/02/2024
01	Propaganda e publicidade do Caranfolia 2024 - (03 Outdoors – 500 cartazes)
01	Faixas de sinalização para o carnaval 2024
01	Material para limpeza do local do evento para 08/02 a 13/02/2023
ETAPA	ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS
01	Organização do evento e pagamento de despesas.

III. PREVISÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

RECEITAS	DESPESAS
Município: R\$	

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro – CEP: 36280-024 Tel. (32) 3361-1177 e-mail: cadepaiscarandai@gmail.com

PÁG 20 DE 38



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"União e Compromisso com o Povo" Adm. 2021– 2024

TOTAL DA RECEITA: R\$	TOTAL DA DES	SPESA: R\$
PLANO DE APLICAÇÃO DOS REC	URSOS	
Especificação	VALOR ESTIMA	ADO
	Unitário	Total
CUSTOS DIRETOS		
CUSTO TOTAL DA PARCERIA		

IV. PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS PROJETOS

N°	Especificação	FÍSICO	FINANCEIRO
01		100%	100%

V. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR
FEVEREIRO/2024	08/02/2024	R\$

VI. CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE
1ª entrega	08/05/2024	08/06/2024

Carandaí/MG, _	de	de 2024.
x - x - x - x - x - x - x - x - x - x -		

Nome do representante legal Presidente da (nome da entidade)

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro – CEP: 36280-024 Tel. (32) 3361-1177 e-mail: cadepaiscarandai@gmail.com

PÁG 21 DE 38







PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ "União e Compromisso com o Povo" Adm. 2021– 2024

ANEXO III

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

NOME	Cargo	Endereço residencial	RG/Órgão Expedidor	CPF

Carandaí/MG, _	de	de 2024.
Nome d	lo representa	inte legal
Presidente	e da (nome d	a entidade)



EDIÇÃO Nº 004 - Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ "União e Compromisso com o Povo" Adm. 2021– 2024

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONTABILIDADE REGULAR

Declaro para os devidos fins que a entidade	ão contábil regular de acordo c eiras de Contabilidade, sendo	om os princípios
Por ser verdade, firmamos a presente declaração.		
Carandaí/MG, de	de 2024.	
Nome do represent	tante legal	
Presidente da (nome	da entidade)	



EDIÇÃO Nº 004 - Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ "União e Compromisso com o Povo" Adm. 2021– 2024

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

sede na	os fins que a entidade (endereço completo) para o desenvolvimento das as estabelecidas.), possui insta	lações, condições materi	iais e capacidade
Por ser verdade, firma	mos a presente declaração.			
	Carandaí/MG, de	>	de 2024.	
	Nome do rep Presidente da (presentante le		



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ "União e Compromisso com o Povo" Adm. 2021– 2024

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a entidade ______ inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede

na (endereço completo):
I. Não sofreu punição de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.
II. Não foi punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
III. Não sofreu punição de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, nos termos do inciso II do art. 73 desta Lei Federal nº 13.019/2014.
IV. Não foi punida com declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nos termos do inciso III do art. 73 desta Lei Federal nº13.019/2014;
V. Não possuir entre seus dirigentes, pessoas:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de1992.
VI. Não possui em sua Diretoria membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2ºgrau.
Por ser verdade, firmamos a presente declaração.
Carandai/MG, de de 2024.
Nome do representante legal Presidente da (nome da entidade)

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro – CEP: 36280-024 Tel. (32) 3361-1177 e-mail: cadepaiscarandai@gmail.com

PÁG 25 DE 38



EDIÇÃO Nº 004 - Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ "União e Compromisso com o Povo" Adm. 2021– 2024

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

devidos fins que estou	esidente da entidade ciente da legislação aplicável prestação de contas e do cum	l, especialmente q	uanto à utiliza	ção dos recursos, da
±1.	m receber, aplicar e prestar o pal, bem como dar publicidad		•	(-1)
Por ser verdade, firma	mos a presente declaração.			
	Carandaí/MG, de _	de	2024.	
	Nome do repre	esentante legal		
	Presidente da (no	ome da entidade)		

EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024





"União e Compromisso com o Povo" Adm. 2021– 2024

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO COLABORAÇÃO 01/2024.

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Carandaí e a entidade:

Celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE CARA	NDAÍ pessoa jurídica de direito público interno,
inscrito no CNPJ sob n.º 18.094.797/0001-07, com sede	na Praça Barão de Santa Cecília, 68, CEP 36.280-
024, neste ato representado pelo(a) Prefeito Municipa	l, Washington Luis Gravina Teixeira, doravante
denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a entidade	, pessoa jurídica de direito
, inscrita no CNPJ sob o número, com sede	na(endereço completo),neste ato
representada pelo seu Presidente,	(qualificação) , residente e domiciliado na
(endereço completo), doravante denomi	nada simplesmente ENTIDADE, mediante a
estipulação das seguintes cláusulas e condições:	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, sediada no município de Carandaí/MG, e firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, visando aporte financeiro para a realização das festividades de carnaval do município de Carandaí do ano de 2024, denominado "Caranfolia", que será realizado entre os dias 08 a 13 de fevereiro de 2024, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. **O MUNICIPIO** obriga-se a:

- I. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma financeiro especificado no presente Termo de Colaboração.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
- III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final em até 150 (cento e cinquenta) dias após a apresentação da prestação de contas.
- V. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

2.2. A ENTIDADE obriga-se a:

- I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICIPIO.
- II. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro – CEP: 36280-024 Tel. (32) 3361-1177 e-mail: cadepaiscarandai@gmail.com

PÁG 27 DE 38

EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"União e Compromisso com o Povo" Adm. 2021– 2024

princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

- III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária especificada na parceria em instituição financeira.
- IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICIPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- VI. Permitir o livre acesso do Município e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho.
- VII. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- VIII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.
 - IX. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.
 - X. Manter durante toda a vigência do Termo de Colaboração as condições de habilitação necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1. O MUNICIPIO repassará a título o	de contribuiçã	o, no presente exercício, er	m parcela única R\$
344.683,27 (trezentos e quarenta e quatro	mil seiscento	s e oitenta e três reais e vint	e e sete centavos), a
ser depositada na Agência Bancária	Conta	do Banco	, conforme
cronograma financeiro de desembolso aba	aixo especifica	do:	

MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR
FEVEREIRO	08/02/2024	R\$ 344.683,27

- 3.2. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada orçamentária: 02.020.001.13.392.1301-2.228-33.90.41.00 Ficha 635 Fonte 1500.
- 3.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta especificada e indicada pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- a. Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro – CEP: 36280-024 Tel. (32) 3361-1177 e-mail: cadepaiscarandai@gmail.com

PÁG 28 DE 38







PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"União e Compromisso com o Povo" Adm. 2021– 2024

- Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da entidade com relação a outras cláusulas básicas;
- Quando a entidade deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos de controle interno ou externo;
- 3.4. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 3.5. No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICIPIO autorizará que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

4.1. Fica designado como Gestor	da Parceria ora firmado o(a)	
devidamente designado por meio		, com as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
- II. Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado.
- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- V. Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- VI. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 4625 de 25 de abril de 2018.
- 4.2. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 5.1. O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria serão realizados por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio de DECRETO Nº 656/2023 01 DE DEZEMBRO DE 2023, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e inspeções, ficando a mesma obrigada a:
 - I. Emitir relatório das visitas técnicas realizadas durante a execução da parceria.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro – CEP: 36280-024 Tel. (32) 3361-1177 e-mail: cadepaiscarandai@gmail.com

PÁG 29 DE 38







PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"União e Compromisso com o Povo" Adm. 2021– 2024

- II. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Colaboração, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) Valores efetivamente transferidos pelo MUNICIPIO e valores comprovadamente utilizados;
 - d) Os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;
 - f) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CONTRAPARTIDA

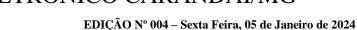
7.1. A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

- 8.1. A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Colaboração com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:
 - I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública.
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública.
- VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.
- VIII. Realizar despesas com:
 - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
 - b. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro – CEP: 36280-024 Tel. (32) 3361-1177 e-mail: cadepaiscarandai@gmail.com

PÁG 30 DE 38





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"União e Compromisso com o Povo" Adm. 2021– 2024

- parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
- d. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- e. Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA NONA - MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS.

- 9.1. Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária especificada de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 01 (um) mês.
- 9.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 9.3. Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1. A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Colaboração, respeitando as orientações disponibilizadas pelo MUNICIPIO à ENTIDADE.
- 10.2. A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente conforme abaixo especificado:

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE
Entrega única	08/05/2024	08/06/2024

- 10.3. Caso qualquer data recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.
- 10.4. Deverá acompanhar a prestação de contas:

Relatório de Prestação de Contas - Anexo IX,	Relatório Fotográ	fico - Anexo X e Ficl	na de relação das
atividades realizadas com Recursos do Termo	N.°	/2023 - Anexo XI;	

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro – CEP: 36280-024 Tel. (32) 3361-1177 e-mail: cadepaiscarandai@gmail.com

PÁG 31 DE 38







PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"União e Compromisso com o Povo" Adm. 2021– 2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

11.1. Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERTINENTES E DOS DIREITOS REMANESCENTES

12.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICIPIO em plenas condições de uso, ressalvado o desgaste natural da utilização ao final da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 13.1. O presente termo terá vigência pelo período de 30 (trinta), contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 30 (trinta), desde que:
 - a. Por manifesto interesse das partes;
 - b. Formalizado em termo competente;
 - c. Aprovado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente termo será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes sobre essa intenção, devendo ser comunicada por escrito num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

- 15.1. Constarão como anexos do instrumento de parceria:
 - a. Plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;
 - b. Orientações sobre a Prestação de Contas fornecida pelo Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

16.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas deste termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro – CEP: 36280-024 Tel. (32) 3361-1177 e-mail: cadepaiscarandai@gmail.com

PÁG 32 DE 38



EDIÇÃO Nº 004 - Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ "União e Compromisso com o Povo" Adm. 2021– 2024

17.1. Será competente o foro da Comarca de Carandaí para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente termo de parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

	Carandaí/MG de	de 2024.
2	OSC	
	PREFEITO MUN	JICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ "União e Compromisso com o Povo" Adm. 2021- 2024

EDIÇÃO Nº 004 - Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024

ANEXO IX

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1 - IDENTIFICAÇÃO

Organização da Sociedade Civil:

Representante legal:

2 – RESULTADOS ALCANÇADOS

(Descrever os resultados alcançados frente aos objetivos do projeto, bem como os beneficios sociais, culturais e econômicos)

3 – AÇÕES PREVISTAS E REALIZADAS

(Descrever as ações previstas e realizadas, de acordo com o cronograma e as ações apresentadas do projeto).

CUSTO DO PROJETO					
DESCRIÇÃO VALOR PREVISTO VALOR EXECUTADO					
TOTAL					

4 - EXECUÇÃO

Descrever a forma de execução, apresentando como provas do cumprimento:

a) - Relatório De Prestação De Contas Anexo IX;

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro - CEP: 36280-024 Tel. (32) 3361-1177 e-mail: cadepaiscarandai@gmail.com

PÁG 34 DE 38



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



"União e Compromisso com o Povo" Adm. 2021– 2024

- b) relatório fotografias Anexo X;
- c) Ficha de relação das atividades realizadas Anexo XI.

5 – PLANILHAS DE APLICAÇÃO DA VERBA (Recursos aportados pela Prefeitura de Carandaí)

Obs.: é indispensável a apresentação de notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos de pagamento autônomo para comprovar as despesas e valores declarados.

Nº	Favorecido	Descrição da Despesa	Nº da NF ou CF ou	Valor	Data
		Despesa	RPA		
				R\$	
				R\$	
				R\$	
				Three-pages	
				R\$	

Comon doi/MC	4.	de 2024.
Carandaí/MG.	de	de 2024.



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ "União e Compromisso com o Povo" Adm. 2021– 2024

ANEXO X

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO		
CONVENENTE: (nome da entidade)		
TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2024		
O presente instrumento tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins		
lucrativos, sediada no município de Carandaí/MG, e firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, visando		
aporte financeiro para a realização das festividades de carnaval do município de Carandaí do ano de		
2024, denominado "Caranfolia", que será realizado entre os dias 08 a 13 de fevereiro de 2024, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo		
Colar fotos que comprove a execução do objeto.		
FOTOGRAFIA		



EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024

CARANUM CARANUM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ "União e Compromisso com o Povo" Adm. 2021– 2024	
Informações sobre a fotogra	afia apresentada:	
1) Data em que foi tirada a	fotografia:	
3) Observações:		

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro – CEP: 36280-024 Tel. (32) 3361-1177 e-mail: cadepaiscarandai@gmail.com

Data

Assinatura do responsável

EDIÇÃO Nº 004 – Sexta Feira, 05 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"União e Compromisso com o Povo" Adm. 2021– 2024

ANEXO XI

Ficha de relação das atividades realizadas	
	_
Carandaí/MG, de de 2024.	
Assinatura do Representante Legal	

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro – CEP: 36280-024 Tel. (32) 3361-1177 e-mail: cadepaiscarandai@gmail.com

PÁG 38 DE 38